



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 70 de 9 de outubro de 1979

Aprova Condições Especiais Diversas — ra
mo Responsabilidade Civil Geral.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

nº 001-07252/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais para o seguro de Responsabilidade Civil de Companhias Distribuidoras e/ou Armazenadoras de Gás, de Empresas Produtoras e Distribuidoras de Energia Elétrica, de Obras em Construção (Riscos do Construtor), de Obras em Construção, Instalação e Montagem de Redes de Eletricidade e/ou de Equipamentos Elétricos e Telefônicos, de Operações de Içamento e/ou Descida, de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis e seu Conteúdo, e de Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

ANEXO À CIRCULAR Nº 70 /79

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CIAS. DISTRIBUIDORAS E/OU ARMAZENADORAS DE GÁS

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, decorrente de:

a) suas instalações industriais e/ou comerciais destinadas à produção, bombeamento e/ou envasilhamento de gás, líquido ou não, de petróleo e/ou carvão mineral;

b) armazenamento dos produtos nos locais ocupados pelo Segurado, incluindo carga e descarga dos recipientes, cheios ou não;

c) existência, uso ou manuseio dos produtos especificados neste contrato e fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado;

d) acidentes atribuídos a e/ou resultantes de feitos de material e/ou de fabricação dos mesmos produtos;

e) acidentes atribuídos a e/ou resultantes de qualquer deficiência nos recipientes contendo produtos do Segurado;

f) trabalhos de instalação, reparos e consertos dos equipamentos e recipientes nos domicílios dos clientes.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos causados pela carga transportada, em decorrência de acidentes com o veículo transportador e/ou de outra qualquer causa externa;

b) acidentes decorrentes das operações de carga e descarga de gás liquefeito de petróleo, dos navios tanques em terminais, cobertos por apólice específica;

c) danos decorrentes de furacões, tufões, erupções vulcânicas, terremotos ou quaisquer outras convulsões da natureza.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e ajustado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - CLÁUSULA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que para o presente contrato de seguro será cobrado um prêmio depósito sujeito a ajustamento

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
 (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00

EXTERIOR

EXTERIOR

Anual	Cr\$ 1.860,00	Anual	Cr\$ 1.400,00
-------------	---------------	-------------	---------------

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da ECT
 (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

no final do período, à taxa de Cr\$
 mentada.

por tonelada movi-

5 - **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

ANEXO 2

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMPRESAS PRODUTORAS E
 DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

1 - **RISCO COBERTO**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente:

a) da existência, uso e conservação do imóvel da empresa indicada neste contrato.

b) das operações e atos necessários ou incidentais às atividades de produção e distribuição de energia elétrica por ela desenvolvidas.

2 - **RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes:

a) da interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive queda de voltagem;

b) de risco fortuito ou força maior;

c) de danos provocados pela circulação de veículos de qualquer espécie;

d) de danos causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural de imóveis ou por obras de construção especializadas como barragens, usinas e similares) e/ou de danos causados pela montagem e instalação de equipamentos e redes aéreas ou subterrâneas;

e) de danos causados por animais, alton de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro ou controle oficial. Nessa hipótese a indenização não excederá o valor do animal comum, limitada à importância Segurada deste contrato de seguro.

3 - **LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido a ajustado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - **FRANQUIA DEDUZÍVEL**

Fica estabelecida uma franquia mínima obrigatória, deduzível em toda e qualquer reclamação.

5 - **RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

ANEXO 3

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OBRAS EM CONSTRUÇÃO(RISCO DO CONSTRUTOR) - Modelo 11 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente das obras em execução especificadas neste contrato de seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais ficam também excluídos deste contrato de seguro:

2.1 - a responsabilidade a que se refere o Art. 1245 do Código Civil Brasileiro;

2.2 - os danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito;

2.3 - os danos causados ao proprietário da obra e/ou ao segurado, ou de parte destes a empreiteiros, a sub-empreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra;

2.4 - os danos causados pelo uso de materiais ainda não testados, ou por métodos de construção ainda não experimentados e aprovados;

2.5 - os danos conseqüentes da inobservância de Normas da ABNT e de disposições específicas de outros órgãos competentes;

2.6 - os danos causados por embarcações;

2.7 - os danos causados por erros de projeto;

2.8 - os danos decorrentes de fenômenos da natureza.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e ou tapumes de proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro ficando a companhia isenta de qualquer responsabilidade:

a) no caso de comprovado abandono da obra ou da rescisão do contrato de construção;

b) depois de completada a execução da obra contratada e conseqüente encerramento no local, das atividades a ela inerentes;

c) atingido o limite máximo indenizável previsto na cláusula 5 abaixo.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e ajustado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

ANEXO 4

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OBRAS EM CONSTRUÇÃO(RISCO DO CONSTRUTOR) - Modelo 21 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente das obras em execução especificadas neste contrato de seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, ficam também excluídos deste contrato de seguro:

2.1 - a responsabilidade a que se refere o Art. 1245 do Código Civil Brasileiro;

2.2 - os danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito;

2.3 - os danos causados ao proprietário da obra e/ou ao segurado, ou de parte destes a empreiteiros, a sub-empreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra;

2.4 - os danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de construção ainda não experimentados e aprovados;

2.5 - os danos conseqüentes da inobservância de Normas da ABNT e de disposições específicas de outros órgãos competentes;

2.6 - os danos causados por embarcações;

2.7 - os danos causados por erros de projeto;

2.8 - os danos decorrentes de fenômenos da natureza.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e ou tapumes de proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a companhia isenta de qualquer responsabilidade:

a) no caso de comprovado abandono da obra ou da rescisão do contrato de construção;

b) depois de completada a execução da obra contratada e conseqüente encerramento no local, das atividades a ela inerentes;

c) atingido o limite máximo indenizável previsto na cláusula 5 abaixo.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e ajustado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

6 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estipulada uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todas as indenizações, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior a Cr\$... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de danos ou prejuízos causados por:

- a) desgaste, deterioração, corrosão, ferrugem, mofo;
- b) atrasos e demoras nas operações de içamento e/ou descida, seja qual for a causa;
- c) caso fortuito ou força maior;
- d) vício intrínseco;
- e) deficiência de embalagem;
- f) uso de equipamentos inadequados para as operações de içamento e/ou descida.

4 - ÂMBITO DA COBERTURA

4.1 - A cobertura concedida pelo presente contrato, tem o seu começo e o seu fim determinados na forma a seguir:

- começo: quando iniciada a colocação dos equipamentos a serem utilizados nas operações de içamento e/ou descida;

- fim: quando terminada a retirada dos equipamentos utilizados nas operações de içamento e/ou descida.

4.2 - Em hipótese alguma estarão cobertas reclamações por danos ocorridos aos referidos bens fora do período acima.

5 - FRANQUIA DEDUZÍVEL

Fica estipulada uma franquia obrigatória, deduzível em todo e qualquer sinistro resultante de um mesmo evento.

6 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade das Condições Gerais, fica entendido e ajustado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL ANEXO 7 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SEU CONTEÚDO

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula I das Condições Gerais, e decorrente dos Serviços de Limpeza e Conservação de Imóveis e seu Conteúdo, exercidos nos locais dos contratantes discriminados neste contrato de seguro.

2 - CONTRATANTES EQUIPARADOS A TERCEIROS

Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais, considera-se também como terceiro, para efeito deste seguro, o contratante dos serviços.

Fica, todavia, entendido e ajustado que não estarão cobertas as reclamações por danos ou prejuízos causados aos bens objeto da limpeza e/ou conservação.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, pa

ra efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não;

b) danos decorrentes de incêndio e/ou explosão, ressalvados os danos pessoais e a bens de terceiros na vizinhança dos locais dos contratantes;

c) danos causados por veículos terrestres, aquáticos e aéreos;

d) danos aos equipamentos transportados ou utilizados pelo segurado; e

e) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade das Condições Gerais, fica entendido e ajustado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL ANEXO 8 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado caracterizada na forma da cláusula I das Condições Gerais, e decorrente dos Serviços de Manutenção de Equipamentos, discriminados neste contrato de seguro.

2 - CONTRATANTES EQUIPARADOS A TERCEIROS

Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais, considera-se também como terceiro, para efeito deste seguro, o contratante dos serviços.

Fica, todavia, entendido e ajustado que não estarão cobertas as reclamações por danos ou prejuízos causados aos próprios equipamentos objeto da manutenção.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não;

b) danos decorrentes de incêndio e/ou explosão, ressalvados os danos pessoais e a bens de terceiros na vizinhança dos locais dos contratantes;

c) danos causados por veículos terrestres, aquáticos e aéreos;

d) danos causados por alteração estrutural das instalações objeto da manutenção;

a) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao Disposto na cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e ajustado que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CIRCULAR N.º 71 de 16 de outubro de 1979

Altera Condições Especiais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras (Circular SUSEP nº 51/78).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.07647/79;

RESOLVE:

1. Dar nova redação aos subitens 6.212 e 6.213, das Condições Especiais do Seguro Penhor Rural de Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras, conforme abaixo:

"6.212 - Todo o Certificado de Seguro emitido e iniciado com interesse segurável do Banco como credor vigorará até a data do vencimento, enquanto o mutuário segurado for o proprietário dos bens segurados, mesmo que aquele interesse segurável do Banco tenha cessado pela liquidação antecipada do débito.

6.213 - Esta disposição vigorará também no caso de seguros plurianuais, salvo quando ocorrer pedido expresso de cancelamento pelo segurado, caso em que se aplicará o previsto no subitem 8.5.3."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO CVM Nº 09 DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

APROVA O REGULAMENTO ANEXO QUE DISPÕE SOBRE REGISTRO DE COMPANHIA PARA NEGOCIAÇÃO DE SEUS VALORES MOBILIÁRIOS EM BOLSAS DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ELA REFERENTES.

O Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, em reunião realizada nesta data, resolveu, com fundamento no disposto nos artigos 21 e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976:

I - Fica aprovado o Regulamento anexo, que dispõe sobre o registro de companhia para negociação de seus valores mobiliários em bolsas

de valores ou no mercado de balcão, e sobre a divulgação de informações de que trata o artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

II - Esta Instrução e o Regulamento anexo entram em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
PRESIDENTE

REGULAMENTO ANEXO À INSTRUÇÃO CVM Nº 09, DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

REGISTRO

Art. 1º - Somente os valores mobiliários emitidos por companhias registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de acordo com este Regulamento, podem ser negociados em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

Art. 2º - O registro de companhia para a negociação de seus valores mobiliários no mercado de balcão não autoriza a negociação deles em bolsa de valores.

Art. 3º - Considera-se negociação de valores mobiliários no mercado de balcão a negociação feita fora das bolsas de valores, com a intermediação de bancos de investimentos, sociedades corretoras, sociedades distribuidoras e agências autônomas credenciadas por essas instituições, autorizadas pela CVM a exercerem a atividade de intermediação.

Art. 4º - O registro para negociação no mercado de balcão dependerá da apresentação concomitante do pedido de registro de emissão, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - A CVM poderá dispensar a apresentação concomitante do registro de emissão se a companhia já tiver expressiva dispersão de suas ações no mercado.

Art. 5º - O registro para negociação em bolsa dependerá da apresentação:

I - do pedido de registro de emissão, salvo hipótese de dispensa nos termos do parágrafo único do artigo 4º;

II - de comprovante de admissão dos valores mobiliários da companhia à negociação por qualquer das bolsas de valores do país, condicionada a penas à obtenção do registro de que trata este Regulamento.

Parágrafo Único - A companhia já registrada para negociação no mercado de balcão deverá apresentar apenas o comprovante a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 6º - O registro de que trata este Regulamento será requerido à CVM pela própria companhia interessada.

Art. 7º - O registro tornar-se-á automaticamente efetivo se o pedido não for indeferido dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação à CVM, mediante protocolo com os documentos e informações exigidos.

Art. 8º - O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser interrompido uma única vez, caso a CVM solicite à companhia documentos e informações adicionais. Para o atendimento das e

ventuais exigências, será concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da correspondência respectiva.

Art. 9º - No caso de as exigências da CVM serem cumpridas depois de decorridos 15 (quinze) dias do pedido de registro, passará a fluir novo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do cumprimento das exigências.

Art. 10 - Se o pedido de registro for denegado ou a companhia não cumprir as exigências dentro do prazo fixado, todos os documentos que instruírem o pedido serão devolvidos.

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 11 - Para a companhia ser registrada na CVM, o Conselho de Administração deve atribuir a um diretor a função de relações com o mercado, que poderá ou não ser exercida cumulativamente a outras atribuições executivas.

Art. 12 - O diretor de relações com o mercado deve prestar informações aos investidores e à CVM, bem como manter atualizado o registro da companhia (Art. 16), sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos do artigo 157 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 13 - O pedido de registro deverá ser assinado pelo diretor de relações com o mercado e instruído com os seguintes documentos:

- I - formulários, preenchidos conforme anexo I;
- II - cópia da ata da reunião do conselho de administração que designou o diretor de relações com o mercado (Art. 11);
- III - exemplar do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- IV - cópia das demonstrações financeiras, referentes aos três últimos exercícios sociais;
- V - parecer dos auditores independentes, devidamente registrados na CVM, relativo ao último exercício social;
- VI - exemplar atualizado do estatuto social, com solidado, assinado pelos representantes legais da companhia e datilografado, com a indicação da data da publicação da(s) respectiva(s) ata(s) da(s) Assembléia(s) Geral(is) no órgão oficial e em jornal de grande circulação;
- VII - fac-símile dos certificados de todos os tipos de valores mobiliários emitidos pela companhia, quando for o caso.

Art. 14 - É facultativa a apresentação de projeções empresariais constantes do anexo I, observando-se, quando elaboradas, o seguinte:

- I - deverão revelar, com clareza, sua fundamentação;

II - sempre que os administradores julgarem, com base em sólidos motivos, que suas projeções já não têm validade, deverão imediatamente divulgar esse fato ao mercado, de acordo com o disposto no art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, juntamente com suas razões.

Art. 15 - É recomendável, mas não obrigatória, a prestação de informação sobre:

- I - estrutura de capital;
- II - informações por segmento ou linha de produto;
- III - análise gerencial.

Parágrafo único - Entende-se por:

- a) - estrutura de capital, a relação entre recursos próprios e de terceiros, que os administradores da companhia considerem adequada e que pretendam manter a longo prazo;
- b) - informações por segmento ou linha de produtos, as informações quantitativas sobre as diversas linhas de produto de cada segmento da empresa que represente uma percentagem substancial de seu volume de receitas;
- c) - análise gerencial, a apreciação, pelos administradores, dos principais fatos ocorridos na companhia, inclusive em seu patrimônio e resultados, com reflexos na vida social, que permita ao investidor apreciar a qualidade dos lucros com base em fatos do conhecimento da administração e não refletidos necessariamente nas demonstrações financeiras.

ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO

Art. 16 - A companhia é obrigada a manter o seu registro permanentemente atualizado, mediante a remessa, à CVM, de informações periódicas e eventuais, nos prazos estabelecidos nos artigos 17 e 18, sem prejuízo da imediata divulgação dos atos ou fatos relevantes, na forma das normas vigentes.

Art. 17 - São informações periódicas:

- I - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, que devem ser preenchidas em conformidade com o anexo II; observado o seguinte:
 - a) - as informações trimestrais deverão ser remetidas dentro de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada um dos três primeiros do exercício social;
 - b) - no segundo trimestre de cada exercício social, a companhia deverá, apresentar, juntamente com o relatório do trimestre, demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas, conforme anexo II;
 - c) - quando se tratar de companhia cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, as informações trimestrais deverão ser concomitantemente enviadas à bolsa em que, no último exercício social, os valores mobiliários de sua emissão tiverem sido negociados em maior volume;

II - INFORMAÇÕES ANUAIS, que deverão ser encaminhadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da realização da Assembleia Geral Ordinária, contendo o seguinte:

- a) - formulário preenchido conforme anexo I;
- b) - ata da referida Assembleia Geral Ordinária com informação da data de sua publicação nos órgãos indicados na Instrução CVM nº 02, de 04 de maio de 1978;
- c) - estatuto social datilografado, consolidado e assinado pelos representantes legais da companhia, com a informação da data da publicação das atas das assembleias gerais que o alteraram, nos órgãos indicados na Instrução CVM nº 02, de 04 de maio de 1978;

III - relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo e cópia das demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes, que deverão ser enviadas até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária;

Art. 18 - São eventuais as informações sobre atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da empresa, que deverão ser enviadas concomitantemente à sua divulgação na forma do § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

MULTAS

Art. 19 - A companhia aberta que não mantiver atualizado o registro, nos termos do art. 16, incorrerá nas seguintes multas, impostas pela CVM:

- I - para cada dia de atraso no cumprimento do prazo previsto para entrega das informações trimestrais, multa de 3 (três) vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente na data da entrega da documentação;
- II - para cada dia de atraso no cumprimento do prazo previsto para entrega das informações anuais, multa de 5 (cinco) vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente na data da entrega da documentação;
- III - para cada dia de atraso no cumprimento do prazo previsto para entrega dos documentos a que se refere o inciso III do artigo 17, multa equivalente ao valor nominal de 1 (uma) Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente na data da entrega da documentação.

PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 20 - Para o registro a que se refere o Art. 1º do presente Regulamento, bem como para a atualização anual de informações, de que trata o art. 17, inciso II, poderá ser cobrada pela CVM, à companhia, quantia a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O registro na CVM não significa um julgamento de valor sobre a companhia, permanecendo os seus

administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

Art. 22 - A companhia registrada nos termos deste regulamento deverá declarar sua condição de companhia aberta nas publicações ordenadas pela lei de sociedades por ações e por outras normas legais que disponham sobre o mercado de valores mobiliários.

Art. 23 - As demonstrações financeiras, relativas a exercício iniciado antes de 1º de janeiro de 1978, poderão ser apresentadas de acordo com as normas anteriores à Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 24 - Será obrigatória a comparação das demonstrações financeiras, conforme determinado no anexo I, quando efetuadas de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 25 - As companhias abertas existentes deverão adaptar-se ao disposto nos artigos 11 e 16 e seguintes a partir do encerramento do exercício social iniciado após 31 de dezembro de 1978.

ANEXO I

CAPA DO PROCESSO DE REGISTRO DE COMPANHIA PARA

NEGOCIAÇÃO: ☐ NA BOLSA
☐ EM BALCÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO E CEP

C.G.C.

CÓDIGO DE DDD E Nº DE TELEFONE

Nº TELEX

DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS - ENDEREÇO

Nº TELEFONE

(*) VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO NA(S) SEGUINTE(S) BOLSA(S):

ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL-INICIADO EM: _____
ENCERRADO EM: _____

AUDITOR INDEPENDENTE: _____

JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ONDE SÃO EFETUADAS PUBLICAÇÕES PREVISTAS EM LEI: _____

ASSINATURA DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

NOME

DATA: ____/____/____

(*) - NÃO PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REGISTRO DE COMPANHIA PARA NEGOCIAÇÃO EM MERCADO DE BALCÃO.

TERMO DE COMPROMISSO

(Em papel timbrado da companhia)

A

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a
nexo à Instrução nº 09, de 11 de outubro de 1979, dessa Comissão de Valores
Mobiliários, comprometemo-nos a manter permanentemente atualizado o registro
da companhia, enviando as informações ali exigidas, nos prazos previstos.

Por entendermos que o registro da companhia destina-se a reu
nir as informações mínimas que deverão ser disseminadas, de forma a possibi
litar que as negociações no mercado de valores mobiliários possam situar-se
em bases equitativas, comprometemo-nos a assegurar ao público a disponibili
dade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, dos dados necessários
para fundamentar a decisão de comprar, vender ou reter valores mobiliários
de emissão desta companhia.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA DOS ADMINISTRADORES:

CARACTERIZAÇÃO

1. Informar resumida e objetivamente o histórico da empresa, contendo a
data de fundação, etapas importantes de crescimento e diversificação de
atividades.

2. Distribuição do Capital Social entre acionistas controladores ou gru
pos de pessoas vinculadas por acordo de acionistas, acionistas detentores
de mais de 5% das ações da companhia ou mais de 5% com direito a voto, se
guindo o modelo abaixo:

NOME	NACIONALIDADE	DOMICÍLIO	FORMA	ORDS.	PREFS.	TOTAL
				QUANT. %	QUANT. %	QUANT. %

No caso de ser o controlador pessoa jurídica, informar os seus controla
dores até o nível de pessoas físicas.

Incluir no quadro o número aproximado de outros acionistas detentores de
cada espécie, classe e forma de ações da companhia, discriminando pessoas
físicas e investidores institucionais.

FONTE: declarar o evento tomado como base (último dividendo, última boni
ficação ou última subscrição) e respectiva data.

3. Capital Social e Alterações - 5 últimos exercícios sociais.

DATA	VALOR DO CAPITAL SOCIAL	FORMA DE REALIZAÇÃO DO AUMENTO	
		MONTANTE	CÓDIGO

Códigos:

- (1) Subscrição, em bens ou dinheiro
- (2) Reservas e Lucros
- (3) Correção Monetária
- (4) Incorporação
- (5) Outros (explicitar)

4. Composição do Capital da Companhia

E S P E C I F I C A Ç Ã O	QUANTIDADE DE AÇÕES	SUBSCRITO Cr\$	INTEGRALIZADO Cr\$

AÇÕES ORDINÁRIAS

- Nominativas
- Ao Portador
- Endossáveis
- Escriturais

AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE

- Nominativas
- Ao Portador
- Endossáveis
- Escriturais

AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE

- Nominativas
- Ao Portador
- Endossáveis
- Escriturais

TOTAL

Observações

a) Discriminar o valor nominal das ações, se for o caso.

b) Se existirem debêntures de emissão da companhia, deverão ser informadas
suas principais características, tais como: tipos, séries, quantidade em
circulação, época da emissão, montante, valor nominal, condições de remune
ração, vencimento, amortização e resgate. Também se informará a existência
de partes beneficiárias, de bônus de subscrição ou opção de compra de ações,
com suas principais características.

5. Composição da Administração

NOME DOS ADMINISTRADORES	FUNÇÃO	PRAZO DO MANDATO	REMUNERAÇÃO (Inclusive a fixada em contrato de tra balho, se for o ca so)
-----------------------------	--------	------------------	---

Observação

Informar a participação dos administradores nos lucros, consoante as dispo
sições estatutárias, e elaborar breve comentário sobre a qualificação pro
fissional (experiência profissional e formação acadêmica) dos administrado
res.

A EMPRESA

1. Descrever o ramo de negócios em que a empresa atua e seu desenvolvimen
to nos últimos três anos.

A descrição deverá levar em conta o seguinte:

(1) As condições competitivas no setor em que a empresa atua e seu posicio
namento nessa competição. Se diversas linhas de produto ou serviços e
xistirem, cada uma, desde que relevante, deve ser tratada separadamen
te, e os principais competidores devem ser identificados. As princí
pais estratégias de competição (preço, serviço, garantia, qualidade e
desempenho do produto) devem ser identificados.

(2) Se uma parte importante (mais de 10% do faturamento) da demanda pelos
produtos e serviços ofertados pela empresa depender de um único clien
te, ou de poucos clientes, cuja perda poderá afetá-la seriamente, deve
rã ser informado o nome do cliente, ou dos clientes, bem como seu rela
cionamento com a empresa e demais fatos que contribuam para esclarecer
sua importância.

(3) Quais as principais linhas de produtos e serviços oferecidos, os prin
cipais mercados e métodos de distribuição de tais produtos e serviços,
incluindo mudanças significativas nesses aspectos.

(4) Sendo os pedidos em carteira importantes para a avaliação da companhia
informar o montante em cruzeros de pedidos firmes em carteira, compa
rando-os com o ano anterior. Essa informação deverá vir acompanhada de
indicação da parte que não se espera atender no corrente exercício e
de informação sobre outras características, tais como a sazonalidade
dos pedidos.

(5) As fontes e disponibilidade de matérias-primas essenciais ao negócio,
inclusive se a ordem é nacional ou estrangeira. Sempre que uma parte
importante, mais de 10% das compras, depender de um único fornecedor
ou de poucos fornecedores, tal condição deverá ser indicada, bem como
os demais fatos que contribuam para esclarecer sua importância.

(6) A importância para a empresa, duração e efeito de patentes, marcas co
merciais, franquias, concessões possuídas e contratos de assistência
técnica.

(7) A extensão e conseqüências da sazonalidade nos negócios da empresa.

(8) Os negócios que dependam de contratos com o Governo, bem como o prazo
e o montante desses contratos, se relevantes.

(9) Problemas ambientais decorrentes das atividades fabris da companhia,
assim como medidas tomadas para solucioná-los, desde que a informação
seja relevante para decisão de investimento em valores mobiliários, ou
exigida pelas leis e regulamentos em vigor no país.

(10) Destacar e detalhar o relacionamento da empresa com subsidiárias, coli
gadas ou controladas, no tocante a todos os tipos de operações efetua
das, bem como o provável desenvolvimento futuro desses negócios.
O item acima se aplica também aos casos em que o acionista controla
dor de uma companhia tenha participação acionária na outra.

(11) Outros esclarecimentos adicionais que a Administração entenda impor
tantes para que as informações prestadas, face às circunstâncias, não
sejam mal interpretadas pelo público investidor.

2. PROJETOS DE EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO

(1) Expor os motivos que justificaram a tomada de decisão e apresentar as
principais características do projeto.

(2) Assinalar o orçamento e capital para o projeto e compará-lo com a si
tuaçao atual, informando o montante já desembolsado e as etapas já
concluídas.

- (3) Enviar estimativa das necessidades adicionais de recursos, da época em que eles serão necessários, assim como o esquema geral de obtenção desses recursos e prazos de execução.

3. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Revelar sua política de distribuição de resultados de forma mais clara possível, incluindo as condições que possam levar a um aumento ou diminuição nos dividendos normalmente distribuídos.

4. PROPRIEDADES

Descrever sucintamente o local e características gerais das principais instalações e outros bens importantes, se não objeto de arrendamento mercantil ou de locação, indicando, nesses casos, a data do término do prazo contratual e as condições de devolução ou permanência do bem.

5. PROCESSO DE PRODUÇÃO

Descrever, resumidamente, o processo de produção e suas principais características tecnológicas.

6. AÇÕES JUDICIAIS

Descrever, resumidamente, ações que estejam sendo movidas contra a companhia ou qualquer de suas controladas, de interesse econômico relevante.

7. PROJEÇÕES (Vide artigo 14 do Regulamento anexo).

8. INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS MAS NÃO OBRIGATORIAS (Vide artigos 14 e 15 do Regulamento anexo).

(1) Estrutura de Capital

(2) Informações por Segmento ou Linha de Produto

(3) Análise Gerencial.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Apresentar as demonstrações financeiras dispostas em COMUM, com valores comparativos para os três últimos exercícios sociais.

- . Balanço Patrimonial
- . Demonstração do Resultado do Exercício
- . Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

2. Indicar as contas principais e respectivos saldos de cada grupo do Balanço Patrimonial. Pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a natureza das contas que os compõem e desde que o total não ultrapasse 10% do montante global do respectivo grupo.

3. Apresentar demonstrações financeiras consolidadas dispostas em COMUM, com valores comparativos para os três últimos exercícios sociais, quando os investimentos em sociedades controladas excederem 10% do patrimônio líquido da controladora.

Para efeito de determinação do percentual de 10% deverão ser computados investimentos em ações ou quotas de capital e os saldos das contas de adiantamento, financiamento ou quaisquer outras negociações envolvendo as referidas empresas.

4. Apresentar, sem paralelo, demonstrações financeiras de sociedades controladas que não tenham sido consolidadas e os motivos por que não o foram.

5. Especificar as bases adotadas para consolidação e indicar as modificações nas diretrizes contábeis que tenham influído significativamente na comparação das demonstrações financeiras consolidadas, revelando o montante dos efeitos dessas modificações em cada um dos exercícios sociais que estão sendo comparados.

6. Esclarecer os motivos que em decorrência da consolidação determinaram a diminuição do resultado e a diminuição do patrimônio líquido apresentados nas demonstrações financeiras da controladora, em cada um dos exercícios confrontados.

7. Sempre que houver uma redução significativa do lucro da empresa, não atribuível diretamente à modificação nas diretrizes contábeis, ou cuja razão não seja possível deduzir da análise das demonstrações financeiras, esclarecer os motivos da diminuição.

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM

____/____/____

ATIVO

CIRCULANTE

- . Disponibilidades
- . Direitos realizáveis no exercício seguinte, deduzido de provisões para atender a perdas prováveis.
- . Despesas do exercício seguinte.

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- . Direitos realizáveis após o exercício seguinte, deduzido de provisões para atender a perdas prováveis.
- . Direitos contra sociedades coligadas ou controladas, diretoras, acionistas ou participantes no lucro, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

- . Participações permanentes em outras sociedades.
- . Direitos não classificáveis no ativo circulante e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia.

IMOBILIZADO

- . Direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção da atividade da companhia ou exercidos com essa finalidade, deduzidos de depreciações, exaustões e amortizações acumuladas.

DIFERIDO

- . Despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício, deduzidas da provisão para amortização.

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM

____/____/____

PASSIVO

CIRCULANTE

- . Obrigações vencíveis no exercício seguinte

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- . Obrigações vencíveis após o exercício seguinte.

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

- . Lucros de exercícios futuros
- . Despesas de exercícios futuros
- . Resultados líquidos

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- . Capital Social
- . Montante subscrito, menos parcela ainda não realizada.
- . Reservas de Capital
- . Ação recebida na emissão de ações
- . Produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição
- . Prêmio recebido na emissão de debêntures
- . Doações e subvenções para investimento
- . Correção monetária do capital realizado.
- . Reserva de reavaliação
- . Aumento de valor dos elementos do ativo, em virtude de novas avaliações.
- . Reservas de lucros
- . Legal
- . Estatutárias
- . Contingências
- . Lucros a realizar
- . Especial - dividendo obrigatório não distribuído
- . Retenção de lucros
- . Lucros ou prejuízos acumulados
- . Menos: Ações em Tesouraria

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

(DESTACAR VALORES RELEVANTES)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SUBSCRITO A REALIZAR
RESERVAS DE CAPITAL
RESERVAS DE REAValiação
RESERVAS DE LUCROS
LUCROS (PREJUÍZO) ACUMULADOS
(MOSTRAR, EM DEDUÇÃO, AÇÕES EM TESOURARIA)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO ACUMULADO

6 meses findos em	Igual período do exercício anterior
___/___/___	___/___/___

RECETTA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS

CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS

LUCRO BRUTO

DESPESAS DE VENDAS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DESPESAS FINANCEIRAS

RESULTADOS DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

RESULTADO OPERACIONAL

RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS
(DESTACAR AS RELEVANTES)

RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO DE RENDA

RESULTADO LÍQUIDO NO PERÍODO

RESULTADO POR AÇÃO

OBS.: Caso não esteja contemplada a equivalência patrimonial e o saldo de correção monetária, explicitar.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****Diretoria de Pessoal**

PORTARIAS DATADAS DE 24 DE AGOSTO DE 1979

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente desta Departamento, Resolve:

nº 2715 - dispensar LUIZ CAMPOS DUARTE, matrícula nº 1.007.681, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 3/1, código DAI-111.1 (OC), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2716 - dispensar FRANCISCO GUZMAN BARRETO CARNEIRO, matrícula nº 31.667, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Operações, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2717 - dispensar ALDENOR DE ALENCAR LIMA, matrícula nº 2.148.334, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2718 - dispensar ALDENOR DE ALENCAR LIMA, matrícula nº 2.148.334, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, código DAI-111.2 (OC), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2719 - designar JOSÉ ORACI COUTINHO, matrícula nº 31.172, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (OC), de Chefe do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2720 - designar JOSÉ ORACI COUTINHO, matrícula nº 31.172, para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Polícia Rodoviária Federal, do 3º Distrito Rodoviário Federal.

nº 2721 - designar ALDENOR DE ALENCAR LIMA, matrícula nº 2.148.334, ocupante do cargo de Agente de Patrulha Rodoviária, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Operações, do Serviço de Engenharia e Segurança de Trânsito, do 3º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 2722 - designar FRANCISCO RODRIGUES LIMA, matrícula nº 1.021.193, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função Integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Abastecimento, da Residência 3/1, do 3º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975. - Assina: MAURICIO COUTO CESAR-

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**Portarias de 09-10-79**

O DIRETOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso da competência delegada pela Portaria nº 118, de 23 de março de 1979, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 26, item IV do Regimento Interno,

nº 365 - RESOLVE dispensar o Agente Administrativo SA-801.C, MARIA THEREZA DE SALLES MOTTA, de substituta da Assistente do Titular da Diretoria de Navegação desta Superintendência, para a qual foi designada pela Portaria nº 368, de 28 de setembro de 1978. - FREDERICO GIANNINI - DIRETOR EXECUTIVO.

nº 366 - RESOLVE, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Datilógrafa LT-SA-802.A, ELOISA GOMES DE CARVALHO, substituta da Assistente do Diretor da Diretoria de Navegação desta Superintendência. - FREDERICO GIANNINI - DIRETOR EXECUTIVO.

nº 367 - RESOLVE dispensar o Agente Administrativo SA-801.B, JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA, de substituto do titular da Agência em São Sebastião, da 7ª Delegacia Regional desta Superintendência em Santos, para o qual foi designado pela Portaria nº 599, de 05 de agosto de 1977. FREDERICO GIANNINI - DIRETOR EXECUTIVO.

Portarias de 15-10-79

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

nº 375 - RESOLVE declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e observado o disposto no item II, do artigo 102, da Constituição, a partir de 3 de outubro de 1979, BOLIVAL MOREIRA LIMA, matrícula nº 2.293, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.B, referência 30, do Quadro Permanente desta Superintendência. (Processo nº B-79/00813). - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

nº 376 - RESOLVE dispensar o Contador NS-924.A, JOSÉ JULIO DE MELLO, matrícula nº 1.518, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Provisão e Acompanhamento da Despesa, da Divisão de Programação e Execução Financeira, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS, SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 79.035, de 23 de dezembro de 1976, RESOLVE:

Nº 377 - DESIGNAR o Contador NS-924.A, JOSÉ JULIO DE MELLO, matrícula nº 1.518, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Previsão e Acompanhamento da Receita, da Divisão de Programação e Execução Financeira, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

Nº 378 - DESIGNAR o Contador NS-924.A, LUCRÉCIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 345, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Previsão e Acompanhamento da Despesa, da Divisão de Programação e Execução Financeira, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS. - SUPERINTENDENTE.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

Nº 379 - RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, parágrafo único do artigo 101 e 102, item I, alínea a, da Constituição, a AMARYNTHIS GESTA SIQUEIRA, matrícula nº 202, Referência 31, no cargo de Agente Administrativo SA-801.B, do Quadro Permanente desta Superintendência, com as vantagens da Função de Chefe da Seção Administrativa da 1ª. Delegacia Regional. (Processo número A-79/26.591). - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

Nº 380 - RESOLVE dispensar a Agente Administrativo SA-801.B, AMARYNTHIS GESTA SIQUEIRA, matrícula nº 202, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Seção Administrativa da 1ª. Delegacia Regional, desta Superintendência, em Manaus, face à sua aposentadoria. - JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE.

PORTARIA Nº 356, de 02 de outubro de 1979

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MER

CANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, e artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição, a JEORSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 482, no cargo de Contador NS-924.C, referência 52, do Quadro Permanente desta Superintendência, com as vantagens da Classe Especial, referência 57, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observando-se o disposto no parágrafo 2º, do citado artigo 102, da Constituição. (Processo nº J-79/26.729).

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 357, de 02 de outubro de 1979

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DA MARINHA MER

CANTE, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno,

RESOLVE dispensar o Contador NS-924.C, JEORSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 482, da Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, de Assistente, código DAI-112.3, do Escritório em Brasília, desta Superintendência, face à sua aposentadoria.

JOÃO CARLOS PALHARES DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 459 - DISPENSAR

SONIA MARIA DANTAS, da função de Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, código DAI-111.1, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 234 de 09.06.78, publicada no D.O. de 15 do mesmo mês e ano.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75.730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

RESOLVE,

Nº 460 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o candidato aprovado em concurso público, na cidade de São Paulo - SP, FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO.

Tornar sem efeito a designação da concursada LEA MARIZE RAMOS DA COSTA, anteriormente admitida pela Portaria SUNAB nº 386, de 14 de agosto de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/1979, tendo em vista que a mesma desistiu de sua admissão.

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 461 - APOSENTAR POR INVALIDEZ

na forma do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6481/77, DARCY DOS REIS VIEIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos NM-1006, Classe B, Referência 17, matrícula nº 2.080.596, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 462 - Aposentar, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei nº 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6481/77, TITO FERRAZ MAGALHÃES, matrícula nº 2.115.686, no cargo de Agente Administrativo SA-801, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente desta Autarquia.

GLAUCO CARVALHO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

Nº 463 - DESIGNAR

NELSON FAGUNDES, ocupante do emprego de Técnico de Administração LT-NS-923, Classe C, Referência 46, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de

julho de 1976, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe do Setor de Material e Patrimônio da Seção de Administração da referida Delegacia, código DAI-111.2, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 523 de 15.09.76, publicada no D.O. de 23 do mesmo mês e ano.

GLAUCO CARVALHO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976,

R E S O L V E,

Nº 464 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o candidato aprovado em concurso público, na cidade de São Paulo - SP, NELSON DE SÁ LEITÃO.

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do Inspetor de Abastecimento NELSON CARLOS DE GODOY COSTA, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 337, de 04 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/1979.

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Glaucio Carvalho

Portaria nº 465 de 19 de outubro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

D E S I G N A R

PAULO AUGUSTO GUIMARÃES, ocupante do emprego de Inspetor de Abastecimento LT-NS-937, Classe A, Referência 40, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

GLAUCO CARVALHO

Delegacia de Sergipe

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência atribuída pela Portaria nº 703/76/SUNAB,

R E S O L V E

Nº 26 - DISPENSAR, a pedido, NAIDE DOS SANTOS SILVA, Agente Administrativo-SA.801.C, referência 32, matrícula 2.081.404, Chefe da Seção de Pessoal-SEPE, dos encargos de Substituta Eventual da Seção de Finanças-SFI, designada pela Portaria DESE nº 03 de 01.02.78, publicada no D.O.U. de 02.03.78.

II. Esta Portaria, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U.

Nº 27 - D E S I G N A R

ERONILDES NOGUEIRA DE FARIAS, Técnico de Contabilidade - LT.NM.1042-A, referência 24, para substituir o Chefe da Seção de Finanças-DAI.111.3, durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

Nº 28 - D E S I G N A R

TEREZINHA DE JESUS MENEZES, Agente Administrativo-SA.801.B, referência 30, matrícula nº 2.081.355, para substituir o Chefe da Seção de Pesquisas de Mercados-SEPEM, DAI.111.3, durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

Adorbal Fontes da Góia

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G-069 DE 18 DE OUTUBRO DE 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1973, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e o que consta do processo nº S/06045/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Outorgar permissão ao Armador de Pesca JOÃO BAPTISTA TUROLIA para operar a embarcação "LUANDA" na pesca de Sardinha (*Sardinella brasiliensis*), na área regulamentada pela Portaria nº N-75, de 26 de agosto de 1977.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE,

Nº 274 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 21.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "JOANES" de propriedade do armador de pesca ALBERTO JOSÉ DA SILVA, residente à Rua Cidade de Santos, nº 19 - Aptº 22 - Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSA, EM CARÁTER PROVISÓRIO), no litoral Sudeste/Sul do Brasil, até a data de 21.07.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 144, de 30 de maio de 1979, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Nº 275 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "COPEX IV" de propriedade da firma IPECEA - INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A, estabelecida à Av. Vicente de Castro, s/nº - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSA), no litoral Norte do Brasil, até a data de 20.03.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 276 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição à embarcação pesqueira "PR.NR" de propriedade da IPECEA - INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A, estabelecida à Av. Vicente de Castro, s/nº - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSA), no litoral Norte do Brasil.

Nº 277 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição à embarcação pesqueira "COPEX III" de propriedade da firma IPECEA - INDÚSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A, estabelecida à Av. Vicente de Castro, s/nº - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSA), no litoral Norte do Brasil.

Nº 278 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "SANTA FÉ" de propriedade do ESTALEIRO SANTA MARIA LTDA, estabelecido à Rua José Francisco Laurindo, nº 1239 - Bairro São Domingos - Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), no litoral Sudeste/Sul do Brasil, até a data de 07.05.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 279 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78 e artigo 23 da Portaria nº 310,

de 23.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DOM EREDES", de propriedade da firma BEIRA MAR CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, estabelecida à Rua Pedro Ferreira nº 84 - Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), no litoral Sudeste/Sul do Brasil, até a data de 31.12.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 114, de 03 de julho de 1978, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE,

RESOLVE:

Nº 280 - Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "VÂNIA ADRIANA", de propriedade do armador de pesca RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS, residente em Morro Branco - Beberibe, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na pesca Combinada (LAGOSTA E PEIXES), no litoral Norte/Nordeste do Brasil, tornando sem efeito a Portaria nº 109, de 08 de maio de 1979, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003 / 78 e N-004/78, esta última, alterada pelas Portarias nºs N-005/78 e N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 281 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "LUIZ DE GREGÓRIO", de propriedade da empresa DAVID GREGÓRIO NETO & CIA. LTDA, estabelecida à Rua Reinaldo Schmithausem, nº 888 - Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), no litoral dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a Portaria nº 005, de 17 de janeiro de 1978, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 282 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "A. YMORE", de propriedade da empresa DAVID GREGÓRIO NETO & CIA. LTDA, estabelecida à Rua Reinaldo Schmithausem, nº 888 - Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), no litoral dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a Portaria nº 007, de 17 de fevereiro de 1978, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 003, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE,

Nº 285 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "PRIMAVERA", de propriedade da INDÚSTRIA DE PESCADOS ROCHA LTDA, estabelecida à Rua Geral, s/nº - Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), no litoral Sudeste/Sul do Brasil, até a data de 11.12.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

RESOLVE:

Nº 284 - Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DELMAR XXXII", de propriedade da DELMAR - PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Av. Cesar Cals, nº 150 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na pesca Combinada (LAGOSTA E PEIXES), no litoral Norte/Nordeste do Brasil, até a data de 11.12.1980 enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003 / 78 e N-004/78, esta última, alterada pelas Portarias nºs N-005/78 e N-003 / 79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RESOLVE:

Nº 283 - Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "DELMAR XXV", de propriedade da firma DELMAR - PRODUTOS DO MAR S/A, estabelecida à Av. Cesar Cals, nº 150 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na pesca Combinada (LAGOSTA E PEIXES), no litoral Norte/Nordeste do Brasil, até a data de 24.10.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, esta última, alterada pelas Portarias nºs N-005/78 e N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

Nº 287 - Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "SOPESCA XIII", - SOCIEDADE DE PESCA LTDA, estabelecida à Rua da Paz, nº 245 - Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca Combinada (LAGOSTA E PEIXES), no litoral Norte/Nordeste do Brasil, tornando sem efeito a Portaria nº 117, de 08 de maio de 1979, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Píramutaba nas áreas delimitadas pelas Portarias nºs N-003/78 e N-004/78, esta última, alterada pelas Portarias nºs N-005/78 e N-003/79.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 19 DE 22 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a justificativa constante do Telex CFR/MT/Nº 265/79 de que sobre a "GLEBA TACURU", localizada no Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, não cabe ação discriminatória por se tratar de área totalmente coberta por títulos definitivos passíveis de ratificação nos termos do Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

RESOLVE:

FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 1.084, de 20 de novembro de 1978, ficando, consequentemente, desativada a Comissão Especial - CE/MT-10.

JOSÉ MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

(PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1979)

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 546 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mario Francisco Ferreira Martins, matrícula nº 2.054.567, no cargo de Agente Administrativo - código SA-801 - classe B - referência 29, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 547 — Declarar aposentado, compulsoriamente, a partir de 8 de maio de 1977, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a Seraphim Porto, matrícula nº 2.057.062, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus — código M-402.3 — classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 548 — Declarar aposentada, compulsoriamente, a partir de 4 de junho de 1979, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a Marília Iracema Pessoa Vieira, matrícula nº 1.229.497, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus — código M-402.3 — classe C, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Tito Urbano da Silveira*

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 551 — Declarar aposentada, compulsoriamente, a partir de 28 de janeiro de 1976, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a Sebastiana Hadick, matrícula nº 2.183.168, no cargo de Agente de Portaria — código TP-1202 — classe B — referência 8, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 552 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jandyrá Lopes de Castro Costa, matrícula nº 2.182.964, no cargo de Agente Administrativo — código SA-801 — classe B — referência 30, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Tito Urbano da Silveira*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 272/79-GD-ETFEAL, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 504, de 16.10.75, e publicada no D.O.U. de 04.11.75, resolve:

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho celebrado entre esta Escola e o Artífice de Mecânica da Tabela Permanente desta Escola, BENEDITO GOMES DE VASCONCELOS, vigorando o ato a partir desta data.

PORTARIA Nº 273/79-GD-ETFEAL, DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

Alterar a Portaria Nº 214/GD, de 10.08.79, publicada no D.O.U. de 29.08.79, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, matrícula Nº 2.271.799, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.3, do Quadro Permanente desta Escola é na referência 17 e não como constou.

ARRETO LUIS DE OLIVEIRA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

(PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1979)

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso da atribuição conferida pelo Artigo 18, letra "J" do Regimento, resolve:

Nº 71 — Apresentar, Jerson Nunes de Azevedo, matrícula nº 1.225.546, com base no Artigo 176, item II, combinado com o Artigo 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, ocupante do cargo de Contador código NS-924.C, referência 50, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Campos, com as vantagens da Classe Especial, referência 55, previstas no Artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, observado o parágrafo 2º do Artigo 102 da Constituição, conforme o disposto na IN-DASP nº 107/79.

Nº 73 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Médico, LT-901.A, referência 43, na Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Campos, o candidato Alfredo Cláudio Faria Riequez, habilitado em Concurso Público, realizado pelo DASP — em Campos/RJ.

A entrada em exercício, por parte do candidato, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria. — (Proc. DAPS nº 19.769/78).

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Campos, no uso da atribuição conferida pela letra "J" do artigo 18 do Regimento, resolve:

Dispensar, Jerson Nunes de Azevedo, da função de confiança de Chefe do Departamento de Administração código: LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Campos, de acordo com o Decreto nº 77.673, de 24 de maio de 1976, determinando ao Departamento de Pessoal tomar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria — *Gilberto Paes Rangel*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 1094-5200-254/79

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 75.079, de 12.12.74 e o Regimento Interno da Escola,

Declara vago, a partir de 31.07.79, em decorrência do falecimento de seu ocupante, LIDERATO OLIVEIRA RODRIGUES, conforme Registro de Óbito nº 1653, do Cartório da 2ª. Zona de Pelotas, o cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-402.3, da Tabela Permanente desta Escola, constante do Decreto nº 80.060, de 01.08.77, publicado no DOU de 05.08.77.

Pelotas, 1º de outubro de 1979

PLATÃO L.A. DA FONSECA
Diretor

JAYTON DÁNNIS VETROMILLA
Chefe do DP

PORTARIA Nº 1095-5201-255/79

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 75.079, de 12.12.74 e o Regimento Interno da Escola,

RESOLVE

Declarar vago, a partir de 08.10.79, em decorrência do falecimento de seu ocupante, LIDERATO OLIVEIRA RODRIGUES, conforme Registro de Óbito nº 1653, do Cartório da 2ª. Zona de Pelotas, o cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-402.3, do Quadro Permanente desta Escola, constante do Decreto nº 80.060, de 01.08.77, publicado no DOU de 05 de agosto de 1977.

Pelotas, 17 de outubro de 1979

PLATÃO L.A. DA FONSECA
Diretor

JAYTON DÁNNIS VETROMILLA
Chefe do DP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII, do Estatuto da Universidade, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, com as alterações constantes na Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1.977:

Nº 1.536, de 03/10/79 - MARIA DE JESUS BARROS, matrícula nº 2.404.180, na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, código ART-709.A, ref. 03, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Diretoria do Setor de Tecnologia, do Departamento de Engenharia.

Processo nº 012065/79.
Ocyron Cunha - REITOR

Nº 1.543, de 08/10/79 - DALBERTO GONÇALVES, matrícula nº 2.193.783, na Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TP-1202.A, ref. 03, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Diretoria do Setor de Tecnologia.

Processo nº 012064/79.
Ocyron Cunha - REITOR

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, com as alterações constantes na Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1.977:

Nº 1.592, de 08/10/79 - a NELSON ILESKI, matrícula nº 1.764.271, na Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801.A, ref. 25, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Departamento de Cirurgia, do Setor de Ciências da Saúde.

Processo nº 012035/79.
Ocyron Cunha - REITOR

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952, com as alterações constantes na Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1.977, e a vantagem prevista no art. 134, item II, da Lei nº 1.711/52:

Nº 1.619, de 17/10/79 - a EUBENS DE ASSUMPÇÃO MIRANDA, matrícula nº 1.395.550, na Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, classe Professor Titular, código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Departamento de Engenharia e Tecnologia Pura, do Setor de Ciências Agrárias.

Processo nº 006974/79.
Ocyron Cunha - REITOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10/10/73, RESOLVE:

Nº 1.606, de 12/10/79 - Designar ELIZABETH RODRIGUES DE LIMA, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.A, ref. 24, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Confiança de Secretário Administrativo do Departamento de Biblioteconomia, código LT-DAI-111.2, do Setor de Educação, criada pelo Decreto nº 77.026, de 13 de janeiro de 1.976.

Processo nº 13083/79.
Ocyron Cunha - REITOR.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE PESSOAL DE 12 DE OUTUBRO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve,

508 - Considerar rescindido, a partir de 16.10.79, o contrato de trabalho de RUBENS DE SOUZA, relativo à função de confiança de Pró-Reitor, LT-DAS-101.2, da Pró-Reitoria de Apoio Administrativo, da Tabela Permanente desta Universidade, tendo em vista o término do referido contrato.

509 - Considerar rescindido, a partir de 16.10.79, o contrato de trabalho de NILOO CARNEIRO LEÃO, relativo à função de confiança de Procurador-Geral, LT-DAS-101.1, da Procuradoria Geral, da Tabela Permanente desta Universidade, tendo em vista o término do referido contrato.

510 - Considerar rescindido, a partir de 16.10.79, o contrato de trabalho de NEUSA BRECKENFELD DA ROSA BORGES, relativo à função de Diretor-Geral, LT-DAS-101.1, do Departamento de Pessoal, da Tabela Permanente desta Universidade, tendo em vista o término do referido contrato.

PAULO FREDERICO DO RÉGO MACIEL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 511 DE 12 DE OUTUBRO DE 1979.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve,

Conceder dispensa, a partir de 16.10.79, a DELANO DE VALENÇA LINS, da função de confiança de Diretor, LT-DAS-101.1, do Núcleo de Processamento de Dados, da Tabela Permanente desta Universidade. (Processo UFPE. nº 43.184/79).

PAULO FREDERICO DO RÉGO MACIEL

PORTARIAS DE PESSOAL DE 16 DE OUTUBRO DE 1979.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve,

514 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 176, item I, letra b da Lei nº 1.711/52 de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, publicada no D.O. de 06 subsequente,

IRENE GOMES DE SOUZA, matrícula nº 2.219.106, no cargo de Telefonista, Código: NM-1044.B.22, do Quadro Permanente desta Universidade, com proventos integrais. (Processo UFPE. nº 41.056/79).

515 - I - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Auxiliar de Ensino, LYRIO MALTA DE ALMEIDA FILHO, habilitado em Teste de Seleção realizado por esta Universidade, para o Departamento de Medicina Clínica do Centro de Ciências da Saúde.

II - A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. (Processo UFPE. nº 39.605/79).

GERALDO LAFAYETTE BEZERRA
VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

PORTARIAS DE PESSOAL DE 18 DE OUTUBRO DE 1979.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve,

520 - Considerar rescindido, a partir de 01.01.77, o contrato de trabalho do servidor PEDRO LINCOLN CARNEIRO LEÃO DE MATTOS, ocupante do emprego de Técnico de Administração, LT-NS-923.A.43, lotado no Departamento de Pessoal desta Reitoria e constante das Tabelas desta Universidade.

521 - Considerar rescindido, para efeito de aposentadoria por invalidez, a partir de 01.04.79, o contrato de trabalho da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.B.16, lotada no Hospital das Clínicas e constante das Tabelas desta Universidade.

522 - Rescindir a pedido, a partir de 16.05.79, o contrato de trabalho do servidor ADALBERTO CÂNDIDO DA COSTA, ocupante do emprego de Artífice de Artes Gráficas, Código: LT-ART-706, Classe: "Artífice", Ref. 15, lotado na Editora Universitária e constante das Tabelas desta Universidade.

523 - Rescindir a pedido, a partir de 08.10.79, o contrato de trabalho do servidor LUIZ MIGUEL DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código: LT-TP-1202.A.5, lotado na Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e constante das Tabelas desta Universidade. (Processos UFPE. nºs 35.311, ... 40.574, 41.234 e 42.882/79).

GERALDO LAFAYETTE BEZERRA
VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região Paraná e Santa Catarina

JUNTA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO-9a. REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 049/79

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder registro provisório para o prazo de 1 (hum) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965 aos bacharéis em Administração:

RP-651 - REINALDO MARTINAZZO
RP-652 - MARILISE KRUEGER
RP-653 - JOÃO EMÍLIO CAPELLA

Art. 2º - Conceder número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965 aos bacharéis em Administração:

2.025 - JOSÉ MACHADO PACHECO
2.026 - ORLACI JANET CADORIN DARELLA
2.027 - HELOISA HELENA HEINZEN
2.028 - MARCO ANTONIO CARNEIRO FERREIRA
2.029 - CLAIRTON SILVEIRA CATHCART
2.030 - CLEUSA MARIA TOZZO
2.031 - JOSÉ ELOI DOS SANTOS
2.032 - JULIANO SCHMIDT DA SILVA
2.033 - ORLANDO IVAN MATOS

Art. 3º - Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-509, RP-520 e RP-526, em vista de terem sido concedidos os definitivos aos bacharéis em Administração:

2.034 - JOÃO SALVADOR MACHADO
2.035 - JOÃO ISAIAS BECHER
2.036 - ODETE PIRES DA COSTA

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Sala das Sessões em Curitiba, 11 de outubro de 1979.

Sérgio Schwind
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050/79

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão realizada em 11 de outubro de 1979,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar, para o exercício da função de Delegado do CRTA-9a. Região, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, o Técnico de Administração JOFRE FLÁVIO LEGAT, registrado neste Conselho sob número 1228.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. Sala das Sessões em Curitiba, 11 de outubro de 1979.

Sérgio Schwind
Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - CEC: 33.922.451/0001-35
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

R E C E I T A - D E S P E S A	P R O G R A M A S	
	C. SINDICAL	R. PRÓPRIAS
RECEITA PREVISTA		
RECEITA RENDAS	2.500.000,00	
RECEITA RENDAS		6.000,00
RECEITA RENDAS		4.400.000,00
RECEITA RENDAS		115.000,00
RECEITA RENDAS	2.500.000,00	4.521.000,00
DESPESA AUTORIZADA		
DESPESA AUTORIZADA	1.850.000,00	2.300.000,00
DESPESA AUTORIZADA	640.000,00	30.000,00
DESPESA AUTORIZADA		530.000,00
DESPESA AUTORIZADA		50.000,00
DESPESA AUTORIZADA	10.000,00	
DESPESA AUTORIZADA		280.000,00
DESPESA AUTORIZADA	2.500.000,00	3.190.000,00
DESPESA AUTORIZADA		1.331.000,00
DESPESA AUTORIZADA	2.500.000,00	4.521.000,00

CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A - D E S P E S A	P R O G R A M A	
		R. PRÓPRIAS
RECEITA PREVISTA		
RECEITA RENDAS		1.500.000,00
RECEITA RENDAS		1.500.000,00
DESPESA AUTORIZADA		
DESPESA AUTORIZADA		1.240.000,00
DESPESA AUTORIZADA		200.000,00
DESPESA AUTORIZADA		10.000,00
DESPESA AUTORIZADA		50.000,00
DESPESA AUTORIZADA		1.500.000,00

APROVADO PELOS CONSELHOS FISCAL E DE REPRESENTANTES. n) WALTER MENEZES - PRESIDENTE,
LUIZ AMARO COSTA - TENDENTE, E ORLANDO LIMA - CONTADOR REG. Nº 012/RJ 275 - 6.

(Nº 9819 - 22-10-79 - Cr\$6.900,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Portaria Nº P-37/79, de 03 de outubro de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA,
no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 da Lei nº
5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 20 do Regimento In-
terno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril
de 1976,

R E S O L V E:

- I - Disponhar, ao final do expediente do dia 03.10.79,
ZILMA FERREIRA CLAUDIO SIMÃO, do Emprego do Datilo-
grafo, LT-SA-802-B, referência 26, da Tabela Per-
manente desta Superintendência, em virtude de sua
aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo
INPS.

- II - À Divisão de Pessoal para as devidas providências.
José Cezário Menezes de Barros

Portaria Nº P-38/79, de 03 de outubro de 1979.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA,
no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 da Lei nº
5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 20 do Regimento In-

terno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril
de 1976.

R E S O L V E:

- I - Disponhar, ao final do expediente do dia 03 de ou-
tubro do corrente, ZILMA FERREIRA CLAUDIO SIMÃO da
função de confiança de Secretário Administrativo,
DAI-111.1, da Divisão de Pessoal, para a qual foi
designada pela P-82/77 de 01.06.77, publicada no
DOU de 28.06.77, em virtude de sua aposentadoria
por tempo de serviço.
- II - À Divisão de Pessoal para os devidos fins.

José Cezário Menezes de Barros

Portaria Nº P-41/79, de 09 de outubro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA,
no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33 da Lei
Nº 5.227 de 18 de janeiro de 1967, e 20 do Regimento Interno
aprovado pela Portaria Ministerial Nº 100 de 20 de abril de
1976,

R E S O L V E :

I - Dispensar, a pedido, ELIZABETH DA ROCHA AMARAL, ao final do expediente do dia 10 de outubro de 1979, do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802.A, referência 16, da Tabela Permanente desta Autarquia.

II - A Divisão de Pessoal, para as devidas providências.

João Cezário Menezes de Barros

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA MARINHA BRASILEIRA EM NATAL LTDA - COHAMAN, SEDIADA NA CIDADE DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº. RN-03.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº. 11/75 e a ID/SPH/03/76, a

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Servidores da Marinha Brasileira em Natal Ltda - COHAMAN foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

R E S O L V E :

- prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/09/79, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Norte - INOCOOP-RN;
- não atribuir ao liquidante qualquer remuneração durante o período da prorrogação, ficando-lhe, porém, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 14/09/78, quando do encerramento da liquidação, correndo as despesas por conta do BNH;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº. 5.764, de 16/12/71, da RD nº. 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.133/79

PORTARIAS

517-003.25=1.249, de 11-10-79 - Na forma da PT nº RJAP-303/78, considerando o que consta do Processo 517-0=32.505/79 e tendo em vista as disposições da RS nº INAMPS-32.3/79, foi resolvido: 1 - Designar ROSANE QUIN TIÈRE, matrícula 706.582, Técnica em Radiologia, ref. 24, para operar, direta e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze e máximo de vinte e quatro horas semanais, junto às fontes de irradiação. 2 - A servidora fará jus à percepção da gratificação adicional correspondente a 40% do valor do salário contratual.

SRPB-98, de 11-10-79 - Na forma da PT nº PR-260/78, JOSÉ GOMES DE MOURA, matrícula 184.854, Médico, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário Regional de Medicina Social, código DAS-101.1, número 31.40182.

Pelas PT/SRSP abaixo, ambas de 17-9-79, na forma do artigo 112 do Regimento Interno, foi resolvido:

368 - Dispensar MARIA CECÍLIA VERNA DE OLIVEIRA, matrícula 57.889, da função de Assistente, código DAI-112.3, nº 23.44074.

369 - Designar CLEIDE CAVALCANTI FONTES, matrícula 63.339, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer, no Gabinete do Superintendente Regional, a função de Assistente, código DAI-112.3, nº 23.44074

Pelas PT/RPEM abaixo, de 8-10-79, na forma do artigo 121 do Regimento Interno, os seguintes Médicos foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

194 - JOSÉ DURVAL CAMPELO COSTA, matrícula 876.041 - Diretor de Divisão, código DAI-111.3, nº 23.42433, na Divisão Local de Medicina Social, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 22.11096.

195 - FERNANDO JOSÉ GOMES, matrícula 46.423 - Chefe de Serviço de Clínicas, código DAI-111.2, nº 22.11096, no APERCA, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.11094.

196 - JOÃO GUALBERTO FERREIRA SELVA, matrícula 704.004 - Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.11094, no APERCA.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.134/79

PORTARIAS

Na forma do artigo 121 do Regimento Interno

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções indicadas:

RBAM-102, de 8-10-79 - A pedido - DAULETE GONÇALVES PASTOR, mat. 69.222 - Chefe de Posto, código DAI-111.3, nº 23.02431, no PAM Nazaré (BA).

RESP-28, de 8-10-79 - A partir de 18-9-79 - ROSELY GOMES DE AZEVEDO, matrícula 26.661 - Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 21.44321, tendo em vista sua designação para exercer outra função.

RSCM-144, de 26-9-79 - A partir de 26-9-79 - LORETA MARTINS STRICKER, matrícula 812.944 - Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.43234, em face de sua transferência para a Agência em Videira (SC).

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante mencionadas, código DAI-111.1:

RPIP-20, de 9-10-79 - CARLOS EDUARDO VIANA SANTOS, matrícula 830.669, Datilógrafo - Encarregado de Análise, nº 21.44352, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 11.43693.

RPIP-22, de 9-10-79 - CARLOS RAYMUNDO RODRIGUES CRONENBERGER, mat. 704.670, Agente Administrativo - Chefe de Seção, nº 11.43693.

RSCM-145, de 26-9-79 - HERIBERTO PAULO DE LIMAS, matrícula 827.774, Agente Administrativo - Encarregado de Setor Técnico, nº 11.43234, na Coordenadoria Regional de Controle e Avaliação.

Apostilas

SECRETÁRIO REGIONAL DE MEDICINA SOCIAL DA SRAM

A PT nº RAMM-102, de 3-9-79 (BS/DG/INAMPS 182/79), foi apostilada nos seguintes termos: "Fica a presente portaria apostilada, para retificar o nome e a matrícula, que é DULCE FERNANDES NEVES PINTO DA COSTA, matrícula 876.868, e não como constou da mesma".

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.135/79

PORTARIAS

HMAPD-139, de 4-10-79 - Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79, JOÃO MARA NHAO AIRES, matrícula 28.852, foi dispensado, a contar de 24-9-79, face à relocação em Posto de Assistência Médica, da função de Assistente, código DAI-112.3, nº 23.06819, no Hospital Presidente Dutra (MA).

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções indicadas:

HRJAI-248, de 10-10-79 - A pedido, a contar de 10-10-79 - JOSÉ ALBERTO TOSTO, matrícula 884.403 - Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.04609, no Serviço de Ambulatório do Hospital do Andaraí (RJ).

ASPSPE-45, de 19-10-79 - MARIA APARECIDA PINTO, matrícula 18.406 - Chefe de Seção de Pessoal, código DAI-111.1, nº 11.16322, da Tabela do antigo INPS, no PAM Centro (SP), em virtude de sua indicação para ocupar outra função.

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

HRJAI-249, de 10-10-79 - JOSE MOURA SARINHO, matrícula 832.243, Médico - Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.04609, no Serviço de Ambulatório do Hospital do Andaraí (RJ).

ASPSPE-46, de 19-10-79 - JAYME DECIO CURSINO, matrícula 825.521, Agente Administrativo - Chefe de Seção do Pessoal, código DAI-111.1, número 11.16322, do antigo INPS, no PAM Centro (SP).

Em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores da categoria funcional correlata:

HRJAI-247, de 10-10-79 - AROLDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, matrícula 10.460, Agente Administrativo - Chefe de Serviço de Zelaroria, código DAI-111.2, nº 12.04665, no Hospital do Andaraí (RJ).

HRJAI-250, de 11-10-79 - CELMO DA SILVA SOARES, matrícula 20.652, Desenhista - Chefe de Serviço de Manutenção e Reparos, código DAI-111.2, nº 22.04658, no Hospital do Andaraí (RJ).

HRJBC-112, de 8-10-79 - THEREZINHA SOARES SCALDAFERRI DE MIRANDA, matrícula 40.740, Técnica de Laboratório - Secretário Administrativo, código DAI-111.1, nº 11.04671, no Hospital Geral de Bonsucesso (RJ), cessando-se, em consequência, os efeitos da portaria que designou MARIA ONÉIDE MOREIRA REIS, matrícula 3.060, Agente Administrativa, para responder pela referida função, em virtude de sua aposentadoria, publicada no RS/DG 87/78.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.136/79

PORTARIAS

Na forma da RS nº INAMPS-13.7/78

Pelas PT/INPEAM abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções indicadas, da Tabela do antigo INPS, no Hospital Agamenon Magalhães (PE):

77, de 27-9-79 - WALTER EODRE DA MOTA FRANÇA, matrícula 71.694 - Assistente de Diretor, código DAI-112.3, nº 23.11180.

84, de 28-9-79 - Considerando os termos do Razo 515-300.0-68/79 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 814.035 - Chefe de Seção de Lavandaria, código DAI-111.1, nº 11.11252.

86, de 28-9-79 - VALDECY TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, matrícula 872.289 - Chefe de Seção de Ambulatório, código DAI-111.1, nº 21.11205.

Pelas PT/INPEAM abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer, no Hospital Agamenon Magalhães (PE), as funções adiante mencionadas, da Tabela do antigo INPS:

78, de 27-9-79 - JOSE MARIA SCHULER, matrícula 71.704, Médico - Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.11207, na Seção de Ambulatório, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Chefe de Serviço de Clínicas Cirúrgicas, código DAI-111.2, nº 22.11185.

79, de 27-9-79 - CLECIO OLIVEIRA DE ANDRADE, matrícula 873.593, Médico - Assistente, código DAI-112.3, nº 23.11180, no Gabinete do Diretor, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.11207, da Tabela do antigo INPS.

80, de 27-9-79 - FERNANDO PADILHA SABOYA DE ALBUQUERQUE, matrícula 49.931, Médico - Chefe de Seção de Emergência, código DAI-111.1, nº 21.11197.

81, de 28-9-79 - LUIZ MAURO DE DEUS E MELO, matrícula 44.036, Agente Administrativo - Assistente de Diretor, código DAI-112.3, nº 23.11181, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Diretor de Divisão de Administração, código DAI-111.3, número 23.11231, da Tabela do antigo INPS.

83, de 28-9-79 - ALOISIO JOSE DE ARAGÃO MELO, matrícula 872.299, Médico - Chefe de Seção de Ambulatório, código DAI-111.1, nº 21.11205.

85, de 28-9-79 - MARIA ARLETE SOBRAL LIRA BELCHIOR, matrícula 826.663, Agente Administrativa - Chefe de Seção de Lavandaria, código DAI-111.1, nº 11.11252, no Serviço de Recuperação, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

87, de 28-9-79 - JOSE EUCLIDES PONTES BELTRAO, matrícula 878.998, Médico - Chefe de Serviço de Clínicas Cirúrgicas, código DAI-111.2, nº 22.11185, ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Secretário de Diretor, código DAI-112.3, nº 23.11180, da Tabela do antigo INPS.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.137/79

PORTARIAS

PRESIDÊNCIA

Na forma do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno

Datadas de 16-10-79: Nº 423 - Dispensa, a contar de 18-9-79, SILVIA BARROZA, mat. 71, da função de Assistente, código DAI-112.2, nº 22.41005, em virtude de sua designação para exercer função no Ministério da Previdência e Assistência Social; Nº 428 - Designa MARIA ALICE MONTEIRO MONIZ, matrícula 45.592, Agente Administrativo, para exercer a função de Secretário Administrativo do Presidente, código DAI-111.3, nº 13.41000, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.112/78, ficando a mesma, em decorrência, dispensada da função de Encarregado do Setor Técnico, código DAI-111.1, número 11.41017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma do artigo 94, inciso I, do Regimento Interno

Nº 350, de 16-10-79 - Designa NEUZA RIBEIRO, mat. 39.042, para exercer a função de Encarregada do Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.41432 da Coordenadoria de Manutenção de Prédios e Instalações do Departamento de Material e Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

Datadas de 17-10-79: Nº 418 - Proc. 3.047.316/79, concede aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição, a ZENITH FERREIRA DURA, mat. 37.101, Agente Administrativo, ref. 35, do Quadro Permanente deste Instituto, com os proventos mensais com acréscimos ao vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação da função de Assistente, código DAI-111.3, na forma prevista no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52; Nº 411 - Proc. 3.046.371/79, concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição, a JOÃO PEREIRA DE MATOS, mat. 65.854, Artífice de Mecânica-Construção, ref. 27, do Quadro Permanente deste Instituto, com os proventos mensais correspondentes à ref. 31 e 35 de gratificação adicional, na forma prevista no inciso I do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, observado as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.138/79

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRPJ

Pelas portarias adiante discriminadas, datadas de 26-9-79, fica decidido que os servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter precário para os empregos indicados, tiveram atingidas as suas classificações nos concursos mencionados, realizados pelo DASP, para as mesmas categorias funcionais: Nº 612 - C-97, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Coxa), VERA LUCIA DO NASCIMENTO, mat. 832.812; Nº 613 - C-01, Enfermeiro, TÍLIA VIEIRA COELHO, mat. 836.581; YACI FLECHA PIRO, mat. 831.916 e ANA AMOYO PACHUN, mat. 832.925; Nº 614 - C-01/78, Enfermeiro, FÁBIO JOSE DA SILVA, mat. 831.915; Nº 617 - C-21, Nutricionista, VERA MARIA BROUCK DE AMARAL, mat. 833.371 e MARLY LOPES FERREIRA DA SILVA, mat. 831.947; Nº 625 de 26-9-79 - Autoriza a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho das servidoras DAGMAR LOPES DA SILVA, mat. 815.338 e AVANY DAS DORES FREITAS, mat. 815.369, em virtude de habilitação no concurso C-02, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, ficando as mesmas em consequência, definitivamente desvinculadas para todos os efeitos legais, do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Nº 616, de 26-9-79 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, código 1001, ref. 24, em face de habilitação no concurso C-02/77, realizado pelo DASP, da candidata MARTA MARIA DO NASCIMENTO.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.139/79

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRPJ

Datadas de 26-9-79: Nº 618 - Inclui WALDYR DE CARVALHO, na PT/INAMPS/RJAP-555/79 (RS/DG 160/79), que autorizou a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Caldeira), código 1006, ref. 21, em face de habilitação no concurso DASP/C-06/77; Nº 619 - Torna sem efeito a admissão para o emprego de Médico, dos candidatos abaixo relacionados, constantes da PT/INAMPS/RJAP-381/79 (RS/DG 99/79), face aos motivos a seguir mencionados: Desistência: ELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA e FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA; Final da classificação: SARA ASENSO CARNICERO, MARIA LOURDES M. PEREIRA, ROGER BONON MEINDES, JERONIMO B. DE FARIA, FERNANDO ADOLPHSON e ANA MARIA CAMARGO GALLO; Nº 640 - Torna sem efeito a PT/INAMPS/RJAP-427/79 (RS/DG 103/79), que autorizou ARMANDO DE BARROS MEZIAN a firmar Contrato de Trabalho, para o emprego de Médico, declara que o referido servidor, mat. 361.349, admitido em caráter precário para o emprego de Médico, teve atingida a sua classificação no Concurso C-35, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional; Nº 641 - Retifica a PT/INAMPS/RJAP-566/79 (RS/DG 171/79), declarou atingida a classificação de servidor precário no concurso C-04, realizado pelo DASP, na parte referente a categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Análise Patológica) para Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Caldeira); Nº 642 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Médico, código 301, ref. 32, em face de habilitação no concurso realizado pelo DASP, dos candidatos abaixo relacionados: C-11: ADALBERTO POPEL LA POETA e ADILSON DE OLIVEIRA CALBEIRA; C-36: ADALBERTO PEREIRA DE ARNOLD e C-36, JARBAS ALMEY FERREIRA DA SILVA; Nº 643 - Torna sem efeito a PT/INAMPS/RJAP-382/79 (RS/DG 98/79),

que trata da admissão de concursado para o emprego de Médico, na parte referente ao candidato GILBERTO NASCIMENTO, por falta de apresentação dentro do prazo legal.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Datadas de 10-10-79: Nº 663 - Torna sem efeito a PT/INAMPS/RSAP-270/79 (BS/DG 66/79), parte referente a admissão de JAIME LUIZ PIETA; Nº 664 - De clara regularizada a situação do servidor, JAIME LUIZ PIETA, mat. 823.905, admitido em caráter precário, para o exercício do emprego de Médico, por ter atingido classificação no Concurso DASP/C-20, para a mesma categoria funcional.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.140/79

PORTARIAS

Pelas portarias abaixo citadas, os servidores mencionados foram dispensados, a pedido, nas datas indicadas, dos empregos mencionados a seguir:

HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA - SRGO

Nº 157, de 10-10-79 - SEBASTIÃO PINTO FARIA FILHO, mat. 891.495, Agente Administrativo, ref. 27.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E CADASTRO - SRRJ

Datadas de 15-10-79: Nº 380 - a contar de 13-10-78, JORGE LUIZ ALMEIDA ANDRADE, mat. 702.705, Datilógrafo, ref. 16; Nº 381 - a contar de 2-9-79, LUIZ SEPULVEDA TERRA, mat. 896.715, Médico, ref. 32; Nº 382 - a contar de 26-10-78, ROBERTO PEREIRA COUTO, mat. 845.548, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 04; Nº 383 - a contar de 1-7-79, THEREZA DA SILVA GARCIA, mat. 890.109, Enfermeiro, ref. 34.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Datadas de 11-10-79: Nº 672 - a contar de 26-9-79, ELIZETE SILVA DE ALMEIDA, mat. 708.619, Técnica em Radiologia, ref. 24; Nº 673 - a contar de 18-9-79, CLÁUDIO AUGUSTO GRAZZIOTIN PAIM, mat. 704.481, Datilógrafo, ref. 16.

RELAÇÃO Nº INAMPS-1.141/79

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SRBA

Nº 255, de 8-10-79 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Médico, NS-901, ref. 32, em face de habilitação no concurso realizado pelo DASP, da candidata ADELINA MARIA ABADÉ REBOUÇAS.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Datadas de 10-10-79: Nº 380 - Declara que ALBERTO LIMA DE SOUZA, mat. 840.753, admitido em caráter precário para o emprego de Médico, teve atingida a sua classificação no concurso C-15, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional; Nº 381 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, 1001, ref. 24, em face de habilitação no concurso DASP/C-03/77, da candidata FRANCISCA MIRTES CORDEIRO.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Datadas de 10-10-79: Nº 209 - Declara que RODOLFO RUPP, mat. 848.916, admitido em caráter precário para o emprego de Médico, teve atingida a sua classificação no Concurso C-44, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional; Nº 210 - Declara que CLAUDIO FERNANDO STELLA, mat. 847.869, admitido em caráter precário para o emprego de Médico, teve atingida a sua classificação no Concurso C-09, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

EXTRATO DE CONVÊNIO

CÓDIGO B/24/79/321/00/00

DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Ministério da Marinha

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Paulo de Castro Moreira da Silva pelo Ministério da Marinha.

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do Projeto Cabo Frio, a cargo do Instituto de Pesquisas da Marinha.

VALOR: Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros)

PRAZO: 30 de abril de 1980.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - (FNDCT) de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 224 de 05 de março de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 039, de 22 de fevereiro de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 453/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 1979.

PARTES : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Universidade Federal do Rio de Janeiro.

SIGNATÁRIOS : Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Luiz Renato Caldas pela Universidade.

OBJETIVO : Alterar a sistemática de apresentação de relatórios financeiros e prorrogar os prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio 453/CT para, respectivamente, 30 de setembro de 1979 e 30 de outubro de 1979.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 476/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 30 de Junho de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Ministério da Aeronáutica

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Bertholino Joaquim Gonçalves Netto pelo Ministério

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio 476/CT para, respectivamente, 31 de dezembro de 1979 e 30 de janeiro de 1980.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 509/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Ministério da Justiça

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Raul do Rego Lima pelo Ministério da Justiça.

OBJETIVO: Prorrogar prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio 509/CT, para, respectivamente, 1º de março de 1980 e 1º de abril de 1980.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: B/75/79/165/00/71

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Fundação Carlos Chagas

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Adolpho Ribeiro Netto pela Fundação

OBJETIVO: Permitir modificação do Plano de Aplicação dos Recursos e prorrogar os prazos de utilização e de prestação de contas dos recursos do Convênio B/75/79/165/00/00 para, respectivamente, 1º de fevereiro de 1981 e 1º de março de 1981.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: B/77/79/164/00/71

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Universidade Federal do Ceará, com intervenção da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP, Paulo Elpidio de Menezes Neto pela Universidade e José Anchieta Emeraldo Barreto pela Fundação.

OBJETIVO: Transferir a execução do Convênio B/77/79/164/00/00 para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÓDIGO: 383/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Ministério da Marinha

SIGNATÁRIOS: Dionísio Dias Carneiro Netto e Marcelo de Paiva Abreu pela FINEP e Luiz Carlos de Freitas pelo Ministério da Marinha

OBJETIVO: Prorrogar prazos de utilização dos recursos e de prestação de contas para, respectivamente, 30 de setembro de 1979 e 30 de outubro de 1979.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e SUPLIUS-Organização de Sistemas Ltda representada por seu Diretor Alexandre Lello Machado.

OBJETO: - execução de serviços necessários ao funcionamento da CIPRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil-CMB.

PRAZO: - 4 (quatro) meses para os serviços de Organização e Implantação e 24 (vinte e quatro) meses para os serviços de Administração Computacional, contado a partir de 31 de agosto de 1979.

VALOR: - Cr\$2.985.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

LICITAÇÃO: - na modalidade de carta convite nº 905/79. (Nº 14111 - 18-10-79 - Cr\$628,00)

oOo

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXTRATO

Contrato de Locação do 21º pavimento do Edifício Visconde do Rio Claro, situado na Avenida Rio Branco, nº 109, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Sra. Marie Louise Cameron Reed, para instalação de órgãos integrantes da estrutura central da SUSEP. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 1979 e a terminar em 30 de setembro de 1984, imputando o aluguel, nos primeiros 12 (doze) meses, em Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) mensais. Francisco de Assis Figueira pela Locatária e Marie Louise Cameron Reed-Locadora.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO CVM/Nº 02/79 - CEBRAE Nº 038/79 - DECISÃO Nº 076/79

PARTES: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, representada por seu Presidente, Dr. ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, nos termos do artigo 17, incisos I e XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro de Estado da Fazenda e conforme decisão do Colegiado em Reunião do dia três de julho de 1979; CENTRO BRASILEIRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA-CEBRAE representado por seu Presidente, Dr. JOAQUIM FERREIRA AMARO, e Diretor Dr. FELIPE ERASMO CABRAL, nos termos do artigo 19, dos seus Estatutos; COMITÊ DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS - CODIMEC, representado por seu Presidente, Dr. VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, na forma do artigo 18, alínea a, de seus Estatutos Sociais e a COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES - CNBV, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. RUY JOSÉ VIANNA LAGE, nos termos do artigo 43, inciso I, de seus Estatutos Sociais.

OBJETO : Execução do "Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e Atividades Associadas", integrante do "Programa de Formação e Treinamento de Executivos do Mercado de Capitais".

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1979.

VALOR : Estimado de Cr\$ 12.476.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.064.000,00 (três milhões, sessenta e quatro mil cruzeiros) a participação da CVM; Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a participação do CEBRAE; Cr\$ 5.461.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos cruzeiros) a participação do CODIMEC; e a diferença a ser coberta pelas taxas de inscrições nas atividades do Convênio (†) Cr\$ 1.500.200,00 (um milhão, quinhentos mil, duzentos cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA CVM: As despesas correrão à conta da rubrica 3132.14 (Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa) do Programa 03090424.600 do Orçamento da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, aprovado para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 629/79.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Na forma do artigo 126, § 2º, alínea d, do Decreto-Lei nº 200/67.

ATO DECLARATÓRIO CVM/SNC Nº 51 DE 17 DE OUTUBRO DE 1979.

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 04, de 30 de abril de 1979, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas Anexas à Instrução CVM nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara registrados na Comissão de Valores Mobiliários, com a nova denominação social e autorizados a exercer a atividade de Auditoria Independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76, os Auditores Independentes - Pessoa Jurídica, referidos a seguir:

NOVA DENOMINAÇÃO

ANTERIOR DENOMINAÇÃO

. APLAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/C. Santos - SP	. APLAUD-AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA. Santos - SP
. ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C São Paulo - SP	. ARTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. São Paulo - SP
. AUDIBRÁS - AUDITORES ASSOCIADOS S/C. São Paulo - SP	. AUDIBRÁS AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA. São Paulo - SP
. AUDILESTE - AUDITORES INDEPENDENTES DO LESTE BRASILEIRO S/C. Vitória - ES	. AUDILESTE - AUDITORES INDEPENDENTES DO LESTE BRASILEIRO S/C LTDA. Vitória - ES
. AUDIPEC - AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/C Rio de Janeiro - RJ	. AUDIPEC - AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/C LTDA. Rio de Janeiro - RJ
. AUDIT - SERVIÇOS DE AUDITORIA S/C. Joinville - SC	. AUDIT-SERVIÇOS DE AUDITORIA S/C LTDA. Joinville - SC
. AUDITORA EXCELSIOR S/C Jundiaí - SP	. AUDITORA EXCELSIOR LTDA. Jundiaí - SP
. AUDITORA SAMAR AUDITORES E CONTADORES S/C. São Paulo - SP	. AUDITORA SAMAR AUDITORES E CONTADORES S/C LTDA. São Paulo - SP
. AUDITORIA R. PEREIRA S.C. Santos - SP	. AUDITORIA R. PEREIRA - SOCIEDADE CIVIL LTDA. Santos - SP
. BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S/C São Paulo - SP	. BINAH - AUDITORES ASSOCIADOS LTDA. São Paulo - SP
. BUENO E MEIRELLES - AUDITORES INDEPENDENTES São Paulo - SP	. BUENO E MEIRELLES - AUDITORES S/C LTDA. São Paulo - SP

NOVA DENOMINAÇÃO

ANTERIOR DENOMINAÇÃO

. CAMPIGLIA & CIA. S/C. - AUDITORES INDEPENDENTES São Paulo - SP	. CAMPIGLIA & CIA., AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. São Paulo - SP
. DINÂMICA - AUDITORIA CONTÁBIL E FISCAL S/C São Paulo - SP	. DINÂMICA - AUDITORIA CONTÁBIL E FISCAL S/C LTDA. São Paulo - SP
. EXACTO AUDITORIA - SOCIEDADE CIVIL Porto Alegre - RS	. EXACTO - AUDITORIA E PLANEJAMENTOS CONTÁBEIS LTDA. Porto Alegre - RS
. HENRY TWIDALE - AUDITORIA - SOCIEDADE CIVIL São Paulo - SP	. HENRY TWIDALE - AUDITORIA - S/C LTDA. São Paulo - SP
. INDEP - AUDITORES INDEPENDENTES S/C Rio de Janeiro - RJ	. INDEP - AUDITORES INDEPENDENTES, CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Rio de Janeiro - RJ
. LEMMI & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES S/C São Paulo - SP	. LEMMI & MEYER - AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA. São Paulo - SP
. OLMEDO & CIA. Porto Alegre - RS	. OLMEDO AUDITORES LTDA. Porto Alegre - RS
. SOTECOMTI - AUDITORES INDEPENDENTES S/C São Paulo - SP	. SOTECOMTI - AUDITORES INDEPENDENTES S.C. LTDA. São Paulo - SP
. TREUHAND AUDITORES ASSOCIADOS S/C São Paulo - SP	. TREUHAND AUDITORES ASSOCIADOS LTDA. São Paulo - SP

Álvaro Ayres Couto
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Superintendência Jurídica

PARECER/CVM/SJU/Nº 137/79, DE 02 DE AGOSTO DE 1979

O presente Parecer representa a posição atual da Superintendência Jurídica da CVM acerca da matéria nele versada, o que significa estar o mesmo sujeito a revisões. É divulgado a título de contribuição para o maior debate e compreensão da vigente legislação sobre sociedades por ações e mercado de valores mobiliários.

ASSUNTO: Reclamação de investidor contra Companhia: não recebimento de cautela representativa de certificados de múltiplos de ações endossáveis, já integralizadas.

EMENTA: A expedição, pelo Correio, de cautela representativa de valores mobiliários (ação), deve sujeitar-se às regras do Dec. nº 29.151, de 17 de janeiro de 1951. A correspondência será registrada, com declaração do valor, e a entrega se fará na repartição, mediante comprovação de identidade do destinatário ou de quem esteja autorizado a representá-lo.

A infração destas medidas transfere a responsabilidade do extravio para o expedidor, no caso a companhia que, por culpa no ato da tradição, perde a cautela e responde, perante o acionista, pelo equivalente e perdas e danos.

O extravio de títulos ao portador e endossáveis, por força do art. 32 da Lei nº 6.404, em decorrência da sua abstração e autonomia, para garantia da boa fé de terceiros, sujeita-se a procedimento judicial de recuperação ou substituição, nos termos do art. 907 do CPC, e o legitimado para propô-lo é exclusivamente o seu titular. No entanto, comprovada a culpa da companhia pela perda ou extravio, cabe responsabilizá-la por ter dado causa ao mesmo, para que se componha com o acionista prejudicado, evitando-lhe maiores encargos patrimoniais.

CONSULTA:

O investidor adquiriu por subscrição, 2.000 ações preferenciais da Companhia, integralizou o pagamento e reclama que não recebeu a cautela representativa das mesmas.

Alega a companhia ter enviado a cautela pelo Correio, em 13.01.75, e que foi a correspondência recebida no endereço do investidor a 15.01.75, como se constata do AR, do qual se junta cópia Xerox. Resta, pois, ao acionista, a única solução legítima que é a de ajuizar a ação de anulação e substituição de títulos ao portador, segundo o art. 907 do CPC.

Requer o investidor, ainda, que a companhia cancele a sua subscrição de outras 5.000 ações, ainda não integralizadas, em vista da absoluta desconfiança que lhe mereceria agora o mercado acionário.

A companhia recusa o cancelamento, em carta de 27 de setembro de 1977, baseada nos arts. 106 e 107 da Lei 6.404. No entanto, em correspondência posterior de 16.11.78, atende ao pedido e cancela a subscrição.

Diante dos fatos, a GIO indaga a esta SJU da legalidade do procedimento da companhia, quanto ao cancelamento da subscrição e de sua correção, quanto ao envio da cautela, pelo correio. Parece, por não se ter manifestado quanto à questão, que a GIO admite como única solução a que foi proposta pela empresa, de se ajuizar a ação competente.

PARECER:

São três os aspectos a analisar: o cancelamento das ações, o envio da cautela pelo correio e a necessidade da ação reivindicatória de títulos ao portador.

I. Os dispositivos legais, que definem a obrigação do acionista integralizar as ações subscritas, são a expressão de um princípio basilar das sociedades anônimas, o da integridade do capital social como medida da responsabilidade da companhia e dos sócios.

A lei protege com rigor a realização do capital subscrito, determinando as condições de mora, sujeitando o acionista remissão a juros, correção monetária e multa, e estabelecendo procedimentos alternativos de cobrança, de integralização com lucros e reservas em vista do insucesso destes meios, de colocação das ações em comissão e só como último recurso a redução do capital em importância correspondente.

A liberação do acionista, pela sociedade, da obrigação primordial que lhe cabe, de realizar, nas condições previstas no estatuto ou no boletim de subscrição, a prestação correspondente a ações subscritas ou adquiridas, equivaleria a impor-se procedimentos morosos e onerosos de cobrança ou substituição e, eventualmente, redução de capital.

Estabelecendo alternativas para obrigar o acionista a realizar sua prestação, a lei não facultou à sociedade o cancelamento da mesma. Em o fazendo, os administradores incorrem em irregularidade que se capitula no art. 99, V, passível de penalidade prevista no art. 11, ambos da Lei 6.385 de 07 de dezembro de 1976.

II. Quanto ao envio da cautela, representativa de 2.000 ações preferenciais, há que considerar:

a) a cópia Xerox do AR, apresentada pela companhia como prova da expedição da cautela, menciona a natureza do objeto como sendo uma carta e não declara o valor.

b) a assinatura do destinatário não é a do acionista; alega a companhia que se trata de assinatura do porteiro, como é usual nos condomínios.

Ora, o regulamento dos Serviços Postais e de Telecomunicações, Decreto nº 29.151 de 17.01.51, determina:

art. 97 - "É obrigatória a declaração do valor na carta que contenha: moeda em papel, bilhete de loteria premiado ... ação, debêntures e obrigação de banco, sociedade ou companhia; selo postal ... (grifo nosso)

Além disto, cerca a expedição de encomenda com valor declarado de precauções, como apresentação em aberto, conferência de conteúdo, fechamento pelo servidor postal (art.101).

O aviso de recebimento deve ter a mesma declaração relativa ao conteúdo, que o certificado de registro (art.103, parágrafo único).

A suspeita de conter valor não declarado exime a abertura de encomenda do caráter de violação do sigilo da correspondência ou do segredo profissional (art. 26, b, 5). E também afastada a responsabilidade dos Correios por valor incluído em correspondência simples ou registrada, sem declaração (art. 29, a).

A distribuição de carta com valor declarado é feita na repartição (art. 106) e a entrega será feita mediante comprovação de identidade do destinatário ou de quem esteja autorizado a representá-lo (art. 119).

Em face dos dispositivos acima mencionados, conclui-se que a companhia agiu irregularmente ao enviar a cautela pelo correio, com a infração das regras de seu Regulamento, o que suficientemente caracteriza a sua culpa pelo extravio do valor.

Trata-se com efeito, de um princípio mezinho do direito das obrigações: tendo a obrigação de entregar coisa certa, se o devedor usa meio inadequado, não ocorre a tradição, por sua culpa, pelo que responde pelo equivalente mais perdas e danos (art. 865, CC).

Qualquer que tenha sido, porém, sua origem ou quem quer que tenha tido culpa, o fato é que se configura uma perda ou extravio.

A substituição de título ao portador e do endossável é procedimento que exige prudência rigorosa por força da abstração e autonomia que os caracterizam, como proteção dos terceiros de boa fé.

Como se trata de cautela endossável, integralizada, só entrará em circulação através do endosso em preto ou em branco, datado e assinado pelo proprietário da ação ou por mandatário especial.

Assim, em duas hipóteses ela poderá ter circulado: ou o acionista a recebeu e endossou, contrariamente ao que afirma, ou realmente se extraviou e só uma falsificação de assim natureza do titular a pará em circulação.

No primeiro caso, é preciso observar que má fé não se presume; no segundo, o título seria ilegítimo, mas pela autonomia das obrigações que gera, pode prejudicar a terceiros de boa fé.

Em última análise, havendo uma possibilidade de que o título possa circular e não se podendo descartar, com toda a certeza, a ocorrência de uma das duas possibilidades, a emissão de um novo certificado poderá ocasionar, no mercado, a duplicidade ilegal do título.

O caminho jurídico é o de se ajuizar a ação competente prevista no art. 907 do CPC, de reivindicação do título da pessoa que o detiver ou requerer-lhe a anulação e substituição por outro, embora se saiba que na prática, há companhias que, diante de uma declaração do acionista, emitem uma 2a. via do certificado.

Não se pode, porém, aconselhar uma prática contrária ao sistema que preside a circulação dos títulos de crédito, cuja rigidez deve ser preservada em proteção da boa fé.

O investidor, a nosso ver, tem contra a empresa a ação de indenização, pelo equivalente a perdas e danos, já que o extravio da cautela se deu quando da tradição, por culpa desta.

Em vez de emitir uma segunda via da cautela, cabe responsabilizar a companhia pela sua perda, diante do que poderá ela compor-se com o acionista, custeando-lhe o procedimento judicial, necessário mas oneroso, e cujo autor só pode ser aquele que no certificado tem seu nome, bem como nos livros da Companhia.

É o que nos parece, numa tentativa de conciliar a lei e a justiça.

A apreciação de V.Sa., Maria da Aparecida Cunha Lana, Advogada.

De acordo, Paulo Cezar Aragão, Gerente de Consultoria e Contencioso.

De acordo. À GIO, atendida a solicitação, Pedro Henrique Teixeira, Superintendente Jurídico.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento

Contrato de locação de serviços, conservação de áreas verdes e de espelho d'água.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Brajal-Brasília Ajar-dinamento Ltda.

Objeto

Serviços de conservação das áreas verdes e do espelho d'água e do espelho d'água do Edifício Núcleo dos Transportes e Garagem de Veículos Oficiais, em Brasília — DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis — contados a partir da ordem de início dos serviços — podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 317.520,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.03.00.00.2215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 595/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17/10/79, no valor de Cr\$ 80.000,00.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Executivo Substituto do DNER, de 5.10.79 em despacho exarado às fls. 215 do Processo Administrativo nº 99.501.538/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços de manutenção e conservação de elevadores

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Elevadores Otis S/A.

Objeto

Serviços de manutenção e conservação dos 13 elevadores do Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília, DF

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 1(hum) ano, contado a partir da aprovação do contrato pelo Conselho de Administração do DNER, podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.11.00.00.2215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 597/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17/10/79, no valor de Cr\$ 200.000,00

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Geral do DNER, de 20.9.79 em despacho exarado às fls. 12 do Processo Administrativo nº 99.501.550/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços, operação e manutenção de equipamento de projeção.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Teleservice Equipamentos e Serviços Ltda

Objeto

Serviços de operação e manutenção dos equipamentos de projeção instalados no Auditório do Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília — DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis — contados a partir da data de aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do D.N.E.R. — podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.11.00.00.2215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 591/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17/10/79, no valor de Cr\$ 50.000,00.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Geral do D. N. E. R., de 5/10/79. em despacho exarado às fls. 08v. do Processo Administrativo nº 99.501.595/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços de instalação e remanejamento de divisórias e de fornecimento.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Modelo — Revestimentos Especiais Ltda

Objeto

Fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias do Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 1 (hum) ano — contados a partir da data de aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER. — podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.04.00.00.2.215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 592/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17.10.79, no valor de Cr\$ 100.000,00

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Geral do DNER, de 20.9.79 em despacho exarado às fls. 8 do , Processo Administrativo nº 99.501.542/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços de manutenção da rede de energia elétrica e instalações hidráulicas.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Carneiro Monteiro — Engenharia S/A.

Objeto

Serviços de manutenção da rede de energia elétrica e instalações hidráulicas, nas dependências do Edifício Nucleo dos Transportes, em Brasília — DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis — contados a partir da expedição da ordem de início dos serviços — podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 10.534.740,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.11.00.00.2215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 593/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17.10.79, no valor de Cr\$ 1.600.000,00

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Executivo Substituto do DNER, de 5.10.79 em despacho exarado às fls. 173 do Processo Administrativo nº 99.501.537/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços de asseio e higiene das dependências do Edifício Núcleo dos Transportes e Garagem de veículos oficiais, em Brasília — DF.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Empal — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda.

Objeto

Serviços de manutenção e operação do sistema de ar condicionado, do Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília/DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis — contados a partir da ordem de início do serviço. — podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 6.597.072,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil e setenta e dois cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.11.00.00.2.215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 596/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17.10.79, no valor de Cr\$ 1.375.000,00.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Geral do DNER, de 5.10.79. — em despacho exarado às fls. 17v. do Processo Administrativo nº 99.501.598/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços de manutenção de rede telefônica.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma W.L. de Oliveira Ltda.

Objeto

Serviços de manutenção da rede telefônica do Edifício Núcleo dos Transportes — Brasília/DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis — contados a partir da expedição da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 1.060.237,40 (um milhão, seiscentos mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.11.00.00.2.215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 590/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17.10.79, no valor de Cr\$ 160.000,00.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Executivo Substº. de 6.10.79 em despacho exarado às fls. 71 do Processo Administrativo nº 99.501.539/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços de vigilância, segurança e controle de circulação de pessoas.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Gelre Brasília Serviços Empresariais Ltda.

Objeto

Serviços de vigilância, segurança e controle de circulação de pessoas, no Edifício Núcleo dos Transportes Brasília/DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos — contados a partir da data da aprovação da Tomada de Preços pelo Diretor Executivo. — podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 2.484.041,60 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.13.00.00.2.215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 589/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17.10.79, no valor de Cr\$ 520.000,00.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Executivo Substituto, de 5.10.79 em despacho exarado às fls. 182 do Processo Administrativo nº 99.501.535/79.

Instrumento

Contrato de locação de serviços de operação de elevadores e Centro Telefônico, no Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília — DF.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma Delta S/A. — Empreendimentos e Serviços.

Objeto

Serviços de operação de elevadores e do Centro Telefônico, no Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília — DF.

Prazo

O prazo dos serviços contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis — contados a partir da expedição da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período, antes de expirado o prazo, se convier aos interesses do DNER, manifestado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Valor e Dotação

O valor global deste Contrato é de Cr\$ 1.823.496,00 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros).

Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação 3.1.3.2.13.00.00.2.215.04 do Orçamento do DNER para 1979, conforme Nota de Empenho nº 588/79 emitida pela Seção Financeira da Representação do DNER/DF em 17.10.79, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor Executivo Substituto do D. N.E.R., de 5.10.79 em despacho exarado às fls. 237 do Processo Administrativo nº 99.501.534/79.

Ofício nº 520/79 — DNER

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/75)

INSTRUMENTO

3º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PO - 715/79 ao contrato de consultoria PG - 198/78, para a execução de estudo de viabilidade técnica e econômica da rodovia BR-101/SP/PR, trecho Peruibe-Gararuá, com extensão aproximada de 320 km, Lote 03 do Edital nº 38/77.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Copavel S/A Consultoria de Engenharia.

Objeto

Prorrogação de Prazo e aumento do valor contratual.

Prazo

Entrega da Minuta do Relatório Final aos 636 dias

Valor e Dotação

Valor: É de Cr\$ 17.532.735,70 sendo Cr\$ 13.874.323,92 a preços iniciais e Cr\$ 3.658.412,78 para reajustamento de preços assim discriminado Fase "A": Cr\$ 3.425.833,97 a preços iniciais e Cr\$ 1.507.916,18 para reajustamento, em virtude de acréscimo no valor de Cr\$ 922.745,40 na parcela de reajustamento de preços. Fase "B": Cr\$ 10.432.488,95 a preços iniciais e Cr\$ 2.036.497,60 para reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no vigente exercício correrá, também, à conta da dotação da verba 4.1.1.1.00.00.00.1.713.000.11.00/79, até o valor de Cr\$ 922.745,40, conforme NE nº 005.721-5/79, emitida pela Dr. P/DF. Sv. Cor., em 4.9.79.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Diretor de Planejamento às fls. 627, datada de 31.8.79 e dos motivos constantes do processo administrativo protocolizado sob o nº 16.356/78.

(Nº 14102-17-10-79 — Cr\$ 1.771,00.

*EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**INSTRUMENTO*

Contrato de Consultoria PG- 306/79

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: WALTER PFEIL ENGENHARIA LTDA

OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação pela CONSULTORA, de serviços de coordenação, supervisão e controle da obra empreitada pelo DNER, para execução da ponte sobre o rio Itacaiunas, na rodovia Transamazônica (BR-230/PA), cidade de Marabá, Estado do Pará.

PRAZO

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados e totalmente concluídos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da aprovação pelo Conselho de Administração do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO

VALOR: É de CR\$5.239.064,60 sendo CR\$4.339.064,60 a preços iniciais e CR\$900.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 4.1.1.7.02.00.00.1.714.000 até o valor de CR\$100.000,00 conforme NE-005.067-9 emitida pela DF/S v.Cor., em 13/08/1979.

CAUÇÃO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a CONSULTORA depositou na Tesouraria do DNER, a quantia de CR\$52.490,64 sendo CR\$12.319,64 em cheque visado nº 4888876 do BANCO CITIBANK NA datado de 30/08/79, conforme Guia nº 3075/79-SEPGF/Sv.MRF/DF, PG-2-SPR-401/79, datada de 30 de agosto de 1979 e CR\$40.071,00 em 100 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional representada pelo certificado nº..... I 035978 no valor de 400,71 cada vencendo em 17/06/1980, conforme Guia nº 3074/79-SEPGF/Sv.MRF/DF-PG-2-SPR nº 402/79, data de 30/08/79.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

A presente adjudicação resulta de autorização do Sr. Diretor Executivo do DNER, datada de 25/07/79, exarada às fls. 79-v., do processo nº 9.135/79 com apoio na Portaria Ministerial nº 82 de 25/01/79, publicada no D.O. de 01/02/79, e na letra "d" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei 200 datado de 25 de fevereiro de 1967. (Nº 9973 - 23-10-79 - Cr\$3.080,00)

EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOSEXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 012/78

Primeiro TERMO ADITIVO ao Convênio FNDU nº 12/78 que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e os MUNICÍPIOS DE NATAL, MOSSORÓ, CAICÓ, e CURRAIS NOVOS, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS, da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE e da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

OBJETO: Alterar o prazo de validade do convênio, somente na parte da execução, cujos recursos têm sua origem no FNDU/FDTU, que passa a ser de 01.07.79 a 30.06.80.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Lavoisier Maia Sobrinho, pelo Estado; Esequias Pegado Cortez Neto, pela SEPLAN/RN; Valfrido Salmito Filho, pela SUDENE; José Agripino Maia, Município de Natal; João Newton da Escóssia, pelo Município de Mossoró; Geraldo Gomes de Oliveira, pelo Município de Currais Novos; Iranir Araújo, pelo Município de Caicó.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 020/77

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Convênio FNDU nº 20/77, que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, o ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓ, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS, da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE TRANSPORTES e da TRANSESP - PESQUISA E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: Alterar o prazo de validade do Convênio que passa a ser de 01.07.79 a 30.12.80.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Rubens Vaz da Costa, pela SEEP; Osvaldo Sbeghen, pelo Município; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Leon Alexandre, pela SENT.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 072/79

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio FNDU nº 72/79 que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE

ARAXÁ, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS.

OBJETO: Alterar o prazo de validade que passa a ser de 01.07.79 a 30.06.80.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Aracely de Paula, pelo Município de Araxá.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 085/79.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio FNDU nº 85/79 que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE BAURÓ, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS.

OBJETO: Alterar o prazo de validade que passa a ser de 01.07.79 a 31.12.80.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil Cesar Moreira de Abreu, pela EBTU; Osvaldo Sbeghen, pelo Município de Bauró.

EXTRATO CONVÊNIO

FNDU Nº 108/79.

Convênio que entre si fazem a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE JAGUARI, com a interveniência da SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE REGIÕES METROPOLITANAS E POLÍTICA URBANA-CNPU, da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS-EBTU e da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

OBJETO: Execução de obras e serviços a serem executados no período de 1978/79 (1º semestre), integrantes do Programa de Investimentos Urbanos para Cidades de Pequeno Porte do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a EM SEPLAN/PR nº 482/78. ORIGEM DOS RECURSOS: Não reembolsáveis da União. Do FNDU/OP, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta do Empenho nº 47, de 05.12.78. Do FNDU/FDTU, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta do Elemento de

Despesa 4330.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PRAZO DE VALIDADE: Até 31.12.79.

ASSINARAM: Marcos Amorim Netto, pela SEPLAN/PR; Wando Pereira Borges, pelo MT; José Augusto Amaral de Souza, pelo Estado; Milton de Moraes Ricardo, pela CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Eduardo Emílio Maurell Muller, pela SEPLAN/RS; Wilson Julio Bosa, pelo Município.

EXTRATO CONVÊNIO

FNDU Nº 109/79.

Convênio que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, o BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - BEP e o MUNICÍPIO DE TERESINA, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS, e da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN.

OBJETO: Constituição de Fundo Rotativo destinado ao apoio à renovação de frota de ônibus para transporte coletivo urbano, a ser implantado no Município de Teresina, de acordo com a EM nº 21/79 - SEPLAN.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), a serem complementados com recursos originários da FINAME e/ou do BEP, e/ou dos mutuários.

PRAZO DE VALIDADE: Cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Lucídio Portella Nunes, pelo Estado; José Raimundo Bona Medeiros, pelo Município; Antonio José de Sousa e José Candido de Vasconcelos Guimarães, pelo BEP; Luiz Alfredo Nunes Raposo, pela SEPLAN/PI.

EXTRATO CONVENIO

FNDU nº 110/79

Convênio que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BDM e o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ, com a interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS e da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO.

OBJETO: Constituição de Fundo Rotativo destinado ao apoio à renovação e ampliação de frota de ônibus para transporte coletivo urbano, a ser implantado no Município de São Luiz, de acordo com a EN SEPLAN nº 21/79.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do FNDU/ FDTU, a serem complementados com recursos originários da FINAME e/ou do BDM, e/ou dos mutuários.
VALOR GLOBAL: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

PRAZO DE VALIDADE: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; José Castelo Ribeiro Gonçalves, pelo Estado; Mauro de Alencar Secury, pelo Município; Abdelaziz Abud Santos e Carlos José Nogueira Fontoura, pelo BDM; João Rebelo Vieira, pela SEPLAN/MA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRINCIPAL
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO RIO DE JANEIRO - CE-
FET/RJ E A BURROUGHS ELETRÔNICA
LTD.

OBJETO: Alterar as Cláusulas do Contrato de locação dos equipamentos, acordados no Contrato Principal, firmado em 26 de fevereiro de 1976.

PERÍODO DE VALIDADE: 5 (cinco) anos, a partir de 26 de fevereiro de 1976.

VALOR DO REAJUSTE: Cr\$ 587.240,78 (quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros e setenta e oito centavos)

FORMA DE PAGAMENTO:

Mensal, de acordo com a Nota de Empenho-Estimativa nº 689 de 25 de julho de 1979.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Extrato de Contrato firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e ROBERTO FRAGA ESTEVES, WALDEMAR PINHEIRO DA SILVA e WALZIR CARDOSO DA SILVA.

ESPÉCIE: - Locação de Imóvel.

OBJETO: - Locação de imóvel (Galpão, Loja e Jirau) situado na Rua Dom Meirado, 35 - São Cristóvão.

PRAZO: - 5 (cinco) anos, com início em 01/10/79.

PREÇO: - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais.

NOTA DE EMPENHO: Nº 1.031, de 24/09/79.

VERBA: 3132.0900.

DATA DA ASSINATURA: - 01/09/79.

ASSINAM: LOCATÁRIO: LÚCIO VALLE BARROSO.

LOCADORES: ROBERTO FRAGA ESTEVES, WALDEMAR PINHEIRO DA SILVA e WALZIR CARDOSO DA SILVA.

TESTEMUNHAS: JOÃO BAPTISTA VIEIRA e PEDRO DE VASCONCELLOS REIS.

Extrato de Contrato firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e o CENTRO DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEPUERJ.

ESPÉCIE: - Prestação de serviços Micrográficos.

OBJETO: - Microfilmagem de processos de patentes, devidamente arquivados, com todas as folhas, documentos e desenhos neles contidos.

PRAZO: - 12 (doze) meses, com início em 16 de julho de 1979

PREÇO: - Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: - Nº 729, de 31-07-79.

VERBA: 313220.

DATA DA ASSINATURA: - 16-07-79.

ASSINAM: - Pelo INPI - ARTHUR CARLOS BANDEIRA.
- Pelo CEPUERJ - NUNO ÁLVARES PEREIRA.

TESTEMUNHAS: - ILEGÍVEL e GASTÃO ROBERTO COARACY.

Extrato de Contrato firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e a CIA. BRASILEIRA DE ARIES GRÁFICAS.

ESPÉCIE: - Prestação de serviços gráficos.

OBJETO: - Produção gráfica da Revista do Instituto Industrial.

PRAZO: - 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14 de setembro de 1979

PREÇO: - Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

NOTA DE EMPENHO: Nº 1062/79.

VERBA: 3132.07.00.

DATA DA ASSINATURA: - 14/09/79.

ASSINAM: pelo INPI - LÚCIO VALLE BARROSO

pela EMPRESA - CELSO NATHAN GUARANÁ DE BARROS.

TESTEMUNHAS: JOÃO BAPTISTA VIEIRA e PEDRO DE VASCONCELOS REIS.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO DE CONTRATO

=====

- Espécie - Contrato Nº 05/79, firmado entre a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e o Banco do Estado do Pará S/A, em 01.10.79.
- Resumo do Objeto do Contrato - Instituir o BANPARÁ Agente Financeiro da SUDHEVEA, para a execução das operações de financiamento relativas ao PROBOR II.
- Modalidade de Licitação - Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei nº 200, de 1967.
- Valor do Contrato - A título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a SUDHEVEA pagará ao BANPARÁ uma comissão de 3% (três por cento) ao ano, calculada semestralmente sobre a importância do saldo devedor de capital de cada operação.
- Prazo de Vigência - Este Contrato subsistirá enquanto permanecer a cargo do Banco a execução dos financiamentos nele previsto. Em caso de denúncia, ficará assegurado, entre tanto, a vigência das operações já contratadas, bem como todos os direitos e obrigações dele decorrentes, até a sua final liquidação.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA, e Nelson de Figueiredo Ribeiro, pelo BANPARÁ.

EXTRATO DE CONTRATO

=====

- Espécie - Contrato Nº 24/79, de 20.09.79, celebrado entre a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e a Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC).
- Resumo do Objeto do Contrato - Contratação de assistência técnica e operacional da FUFAC, para o desenvolvimento das atividades da execução do PROBOR II, na região Amazônica.
- Modalidade de Licitação - Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei nº 200, de 1967.
- Crédito pelo qual correrá a despesa - Função: Agricultura; Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Projeto 1001 - Incentivo à Produção de Borracha Vegetal -

PROBOR (no seu Subprojeto); Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; Subelemento: 01.06 - Assistência Técnica à Produção.

- Nota de Empenho - Nº 1157/79.

- Valor do Contrato - Cr\$4.028.540,00 (quatro milhões, vinte e oito mil quinhentos e quarenta cruzeiros).

- Prazo de Vigência - Até 31.12.80.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA e Prof. Aúlio Gélvio Alves de Souza, pela FUFAC.

EXTRATO DE CONTRATO

=====

Espécie - Contrato Nº 32/79, de 04.10.79, firmado entre a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED).

- Resumo do Objeto do Contrato - Pesquisar e testar um conjunto de procedimentos técnicos visando ao aproveitamento da maniçoba e da mangabeira para produção de borracha natural.

- Modalidade de Licitação - Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei nº 200, de 1967.

- Crédito pelo qual correrá a despesa - Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Projeto 1001 - Incentivo à Produção de Borracha - PROBOR (no seu Subprojeto), 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; Subelemento - 01.02 - Pesquisa em Seringueira e Tecnologia da Borracha.

- Nota de Empenho - Nº 1261/79.

- Valor do Contrato - Cr\$681.500,00 (seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

- Prazo de Vigência - 09 (nove) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA e Irundi Sampaio Edelweiss, pelo CEPED.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 169/79.

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e o Governo do Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional.

OBJETO - A realização, por parte do INDUR, de estu-

dos que permitam a "Identificação de Áreas Polarizadas e Caracterização dos Fluxos Inter-cidades, no Estado de Goiás.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos necessários ao presente Convênio têm a seguinte origem: Atividade.. 07.58.323.1644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas, elemento de despesa 3.1.3.2. Nota de Empenho nº 0875/79.

VALOR - Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

PRAZO - 210 (duzentos e dez) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que o prazo final para entrega do Relatório Final objeto deste Convênio, será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da referida publicação.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 168/79.

ESPÉCIE - Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

OBJETO - Adquirir veículo especial para dinamizar o desempenho da Medicina Preventiva, através de atividades de imunização, levando o atendimento a locais mais distantes do Estado.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos ao presente Convênio têm a seguinte origem: Atividade... 07.09.040.2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - elemento de despesa 4.1.3.0, Nota de Empenho nº 0968/79.

VALOR - Cr\$ 760.000,00 (sete centos e sessenta mil cruzeiros).

PRAZO - 12 (doze) meses, passando a vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 617-003.331/032/79
Data: 28 de setembro de 1979.
Espécie: Execução de Serviço.
Objeto do Contrato: Limpeza e conservação do Pam-Governador, situado à Rua Com. bu nº 191.
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 88/79.
Crédito Orçamentário - Atividade: 2006-6132.
Empenho - Rubrica: 313-15.
Nota de Empenho: Nº 265/79 - Data: 20.9.79.
Valor do Contrato: Cr\$1.609.123,00 (Um milhão, quinhentos e nove mil, cento e vinte e três cruzeiros).
Prazo: 12 (doze) meses.

REF.: PROC. INAMPS Nº 517-000/27.966/79

Contrato assinado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e a firma S.O.S. Organização e Prestação de Serviços Ltda.
Nº 617-003.331/034/79.
Data: 28 de setembro de 1979.
Espécie: Execução de serviço.
Objeto do Contrato: Serviços de limpeza e conservação no prédio da Rua Santa Luzia nº 173.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 091/79.
Crédito Orçamentário - Atividade: 2001-9112
Empenho - Rubrica: 313-15
Nota de Empenho: 809/79 - Data: 24.9.79
Valor do Contrato: Cr\$1.494.207,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sete cruzeiros).
Prazo: 12 (doze) meses.

SÍNTESE DO CONTRATO Nº 11/79

Síntese do Contrato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Superintendência Regional na Paraíba) e, de outro, a Firma Confederal do Nordeste Ltda., através da Tomada de Preços nº 177/79 Processo nº INAMPS/SRPE - 46.000, de 3.6.79, para serviços profissionais de motorista para condução de viaturas nos Postos do INAMPS no Estado da Paraíba, no valor global de Cr\$2.629.360,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros), a ser pago mensalmente a importância de Cr\$105.390,00 (cento e cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros), para um período de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 15.8.79 a 14.8.81, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária (2001/9112/313/99), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 209/79, no valor de Cr\$520.950,00 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), referente às despesas a serem efetuadas até o final do presente exercício.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL DO INAMPS, em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato do Contrato nº 334/79 - PROCESSO 321-000/0012228/79 - TOMADA DE PREÇOS - nº 259/79. Na forma da decisão exarada às fls. 33, do processo citado, foi firmado em 28.09.79, com vigência a partir de 01.10.79, o contrato nº 334/79, entre o INAMPS e a firma AUTO PORTO ALFES LTDA., referente à contratação do serviço de limpeza completa, com motor e lubrificação, nas viaturas pertencentes a este Instituto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 983.416,00 (novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), correrá por conta da dotação orçamentária 2001/9114/313-15.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL DO INAMPS, em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte contrato:

Extrato do Contrato nº 247/79 - Processo 321-000/011642/79 - TOMADA DE PREÇOS nº 215/79. Na forma da decisão exarada às fls. 70, do citado processo, foi firmado em 05/10/79, com vigência a partir de 16.09.79, o contrato nº 247/79, entre o INAMPS e a firma SIDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., referente à prestação de serviços de limpeza geral, diária, por empreitada mensal, com fornecimento de materiais, no prédio sito à Alameda Cleveland nº 374, nesta Capital, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 981.566,88 (novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), correrá por conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 84/79-2006/5132/313-15, de 11.09.79.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Convênio nº 30/79, datado de 12 de outubro de 1979. Partes: Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Associação dos Servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Objeto: Objetiva assegurar aos servidores da SUFRAMA e aos seus dependentes a prestação de assistência de saúde. Valor: E de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros). Prazo: Vigorará a partir da data de sua publicação oficial até 31 de dezembro de 1982. Categoria Econômica - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da SUFRAMA: Atividade Administração da Superintendência 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos. Número do Empenho: Empenho nº 514/79, datado de 12 de outubro de 1979. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 15 de outubro de 1979.

(Memº AP nº 49/79/)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato do Contrato nº 02/79 - Processo nº 604-000/04.609/79 - Tomada de Preços nº 01/79. Na forma da decisão exarada às folhas 231v e 232, do processo citado, foi firmado em 18.06.79, o Contrato nº 02/79 entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS - Hospital Ana Nery e a firma CIMAL-Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., para prestação do Serviço de Limpeza, compreendendo 4 (quatro) blocos, 2 (dois) anexos em área interna útil com 41.268m², e externas correspondendo às seguintes áreas: jardins, vias de acesso, pavimentadas ou não, com 7.716m², perfazendo um total um total de 48.984m², no Hospital Ana Nery, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. A despesa no valor máximo total de Cr\$4.006.304,64 (quatro milhões, seis mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 2006-6134-313-16, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 45/79, no valor de Cr\$2.337.011,04 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, onze cruzeiros e quatro centavos), em 23.05.79.

Extrato do Contrato nº 13/79 - Processo nº 604-000/07158/79 - Tomada de Preços nº 29/79. Na forma da decisão exarada às fls. 69, do processo citado foi firmado o contrato nº 13/79, entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e a firma IMOSA Ltda para Construção de uma Câmara Frigorífica para lixo, no Hospital Ana Nery, sito à rua Saldanha Marinho s/n - Caixa D'água, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. A despesa no valor total de Cr\$2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária 2001/9117-313-16, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 33/79 no valor acima citado, em 17.08.79.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF.: PROC. INAMPS Nº 517-000/23.034/79

Contrato assinado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS e a firma VIDREX Empresa de Serviços Ltda.

Nº 517-003.331/031/79

Data: 28 de setembro de 1979.

Espécie: Execução de serviço.

Objeto do Contrato: Serviço de limpeza e conservação, do Pam Ilhu do Governador, situado na Avenida Ilha das Enxadas s/nº.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 87/79.

Crédito Orçamentário - Atividade: 2006-6132

Empenho - Rubrica: 313-15

Nota de Empenho: Nº 266/79 - Data: 20.9.79

Valor do Contrato: Cr\$1.621.200,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses.

REF.: PROC. INAMPS Nº 517-000/24.736/79

Contrato assinado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS e a firma S.O.S. Organização e Prestação de Serviços Ltda

**Instituto de Administração Financeira
Previdência e Assistência Social**

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 6/79. Processo nº 414-000/4631-79, de 15 de agosto de 1979. Tomada de Preços nº 8/79 para contratação de Serviços de Custódia de Portaria Desarmada para os diversos prédios do IAPAS em Curitiba-PR. Na forma da Decisão exarada às fls. 80 do processo citado, foi firmado em 8 de outubro de 1979 o Contrato nº 6/79, entre o IAPAS e a firma SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Prazo: O presente contrato é feito pelo prazo de 12 (doze) meses a iniciar em 1.10.79. O valor total da despesa é de Cr\$ 1.345.881,60 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos) e correrá por conta da dotação orçamentária própria, rubrica 2001-9112-313.99, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 213/79 de 5.10.79.

Processo nº IAPAS-404-036/221/79. Execução de Serviço Síntese do contrato celebrado entre o IAPAS — Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e a firma CIMAL — Consórcio de Imóveis e Administração Ltda. 1 — Pelo contrato de nº 6, transcrito no 2º Ofício do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Estado, o IAPAS, representado pelo Secretário Regional de Administração, Sr. Milton José de Souza e a firma CIMAL — Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., representada pelo Sr. Rosildo Sant'Anna de Oliveira, tem ajustado entre si um Contrato de Locação de Serviços de Limpeza e Conservação, a serem realizados na Agência da Previdência Social na Cidade de Senhor do Bonfim-BA, sita na Praça Alexandre Gois, s/n, com a área de 2.480m², pelo prazo de 1 (hum) anos, tendo seu início em 19 de setembro de 1979 e término em 18 de setembro de 1980, podendo ser prorrogado, automaticamente, pelo período de mais um ano, sob as mesmas condições, a menos que qualquer dos contratantes avise ao outro do seu desinteresse, com antecedência mínima de 90 dias, do término do prazo contratual. O IAPAS pagará mensalmente à Locadora a importância de Cr\$ 71.360,30 (setenta e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos) e anual de Cr\$ 856.323,60 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos), desde que os serviços tenham sido devidamente aceitos pelo Instituto. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 313.15, tendo sido emitida a NE nº 47/79, no valor de Cr\$ 285.441,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao exercício de 1979.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 187/79

A V I S O

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 23 (vinte e três) do mês de novembro de 1979, às 16:00 horas, no 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL, situado no Entrº Km 5 - BR-316, Belém/PA, para serviços de desmatamento, destocamento, limpeza da área e terraplenagem, na Rodovia BR-230/PA, Trecho Acesso à ponte do rio Itacaiunas, no valor aproximado de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 187/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1979.

ENGº SALVIAN BORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de
Concorrências

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

E D I T A L

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Na conformidade do estabelecido na Instrução Normativa nº 64, de 01-12-76, observado o disposto no subitem 4.15 da Instrução Normativa nº 48, de 15-09-75, e da autorização prévia concedida pela CODERSEL através do Processo-DASP número 13.494/79;

Homologo o resultado do processo seletivo a que foram submetidos os servidores redistribuídos para esta Autarquia, na forma preconizada pela Instrução Normativa nº 36 de 31-03-75, e com amparo na Lei nº 6.184, de 11-12-74, que optaram para concorrer, como clientela geral, às Categorias Funcionais de:

Técnico de Administração

Nome

Nota

01 - AGENOR MATTOS CAVALCANTE DOS SANTOS
02 - DAMIÃO ALVES CORREIA

78
64

Técnico de Contabilidade

01 - MANOEL MEDEIROS

74

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1979

JUCELYN VESTEVES DINIZ
Diretor

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

EDITAL Nº 11/79

RETIFICAÇÃO

Na página 3.079 - Parte II, Seção I, de 22/06/79.

ONDE SE LÊ ... habilitados os seguintes candidatos:

Categoria Funcional: Agente Administrativo, MARILIA SATTIN DA COSTA COLOMBO - 80,0 pontos...

LEIA-SE ... habilitados os seguintes candidatos:

Categoria Funcional: Agente Administrativo, MARILIA SATTIN DA COSTA RIBEIRO - 80,0 pontos...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCRITÓRIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE

TOMADA DE PREÇOS ETU 4/79

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade da Tomada de Preços, para execução de obras para reforma do telhado da Faculdade de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o Edital, Especificações e Desenhos na Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 19 de Março de 1979 às 15 horas.

Em 2 de março de 1979 — Helmuth Gustavo Treitler

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional vigente (Constituição do Brasil de 1967 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 e as alterações das Emendas nºs 2 a 13)

A V E N D A

Cr\$ 60,00

AS EDIÇÕES

DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ACHAM-SE À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Em Aracaju

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Propriá, 227

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Fun-
cionários — Bairro Juvevê

Em Fortaleza

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington Soares,
1300 — Água Fria

Em Maceió

Serviços Gráficos de Alagoas — Av. Durval de Góes Monteiro
— Km 7, Tabuleiro do Martins

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Natal

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Av. Junqueira
Ayres nº 355

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês
de Olinda nº 29

Em Porto Alegre

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparício
Borges nº 2.199

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530
— Santo Amaro

Em Salvador

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189 —
Fazenda Grande do Retiro

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal
Deodoro nº 774